



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.513

DE

12 DE JUNHO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 22/06/2018

Ass

“Dispõe sobre a criação no âmbito municipal do Programa “PAII ACOLHE” (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA DE ITABERABA) e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Título I – Dos conceitos Gerais do Programa PAII ACOLHE **Capítulo I - Da Assistência Social**

Art.1º Para efeitos da presente legislação entende-se como Assistência Social um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOA.

§º1 A assistência social deve ser definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

§2º A assistência social, diferentemente da previdência social, não é contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem.

§3º A assistência social realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no ato deste
órgão em 14 / 06 / 2018
Ass. *[Assinatura]*

Art. 2º - Entende-se como SUAS o Sistema Único de Assistência Social de caráter descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, tudo nos termos da Lei nacional 13245 de 2011.

Parágrafo Único - O sistema SUAS tem como característica a cooperação técnica entre os três entes federativos, Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social

Art. 3º - Entende-se como Proteção Social Básica a destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§1º - Entende-se como Proteção Social Especial a destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

§2º - O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade

§3º - Caberá ao SUAS também gerenciar a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

§4º - A gestão das ações e a aplicação de recursos do SUAS são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e seus pares locais (Conselhos Estaduais e Municipais), que desempenham o controle social.



§5º - O programa "PAII ACOLHE" deve funcionar em consonância com a LOAS, a Lei Orgânica de Assistência Social e toda a legislação que rege a Política de Assistência

§6º - O objetivo do programa "PAII ACOLHE" é ampliar a assistência social no município, com o interesse de proporcionar ações de transformação na vida das famílias de baixa renda com o apoio a Inclusão Social, sendo um Programa de Atenção Integrada de Itaberaba.

Título II – Dos objetivos do Programa PAII ACOLHE
Capítulo I - Da efetividade do programa e prognósticos gerais

Art. 4º - Para a efetivação deste programa, o governo municipal, em parceria com a Secretaria de Ação Social e Cidadania, locará esforços e recursos próprios para contemplar um maior número de famílias que se encontram no estado de extrema pobreza e vulnerabilidade social.

Parágrafo único - O princípio do Programa "PAII ACOLHE" é o resgate da família como Núcleo Social e deverá inovar no modo de Gestão Social da Política Pública Municipal.

Art. 5º - São proponentes e executores do projeto a Prefeitura Municipal de Itaberaba, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e a Equipe Multidisciplinar da Vigilância Socioassistencial.

Art. 6º - São parceiros estratégicos do Programa "PAII ACOLHE" o Poder Legislativo, a Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura Meio Ambiente Industria e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria de Administração Modernização e Informação, Secretaria de Comunicação e Informação Social, Secretaria da Fazenda, Equipamentos que compõem a Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS, etc.), Segundo, Terceiro, e Quinto Setores da Economia, Conselhos Comunitários, Instituições de Ensino Superior. ONGs e Associações, Associações Comerciais e todos os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 11/06/2018
Ass. [assinatura]

parceiros, que se Interessarem por contribuir de forma direta e indireta com a execução deste programa.

Art. 7º - O projeto objetiva reduzir situações desumanas de vulnerabilidade e pobreza extrema nos bairros periféricos tornando responsabilidade da gestão municipal a redução efetiva da desigualdade social.

§1º - O programa fará um atendimento protetivo às famílias mais vulneráveis, através de um sistema integrado de Assistência Social Sistemática e contínua realizada em parceria com as Associações de Bairro.

§2º - O programa será complementar ao trabalho realizado através dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e todos os outros Programas que fazem parte da Rede Socioassistencial do Município

§3º - O Município de Itaberaba poderá atender as famílias que vivem na vulnerabilidade extrema acolhidas pelo programa através de recurso, podendo intervir sempre que for detectada as situações de miserabilidade dentro das suas possibilidades financeiras estas demandas reprimidas.

§4º - O programa PAII ACOLHE terá dotação orçamentária própria e específica dentro das Leis Orçamentárias Anuais.

§5º - O Município poderá executar o programa após a aprovação da referida lei ficando com autonomia de ampliar todos os serviços socioassistenciais desenvolvidos dentro do município, embasados nas leis que regulamentam estes serviços.

Art. 8º - As carências selecionadas a fim de receber atendimento por parte do poder público na primeira fase do Programa PAII – ACOLHE, referem-se mais a ações passíveis de serem realizadas pelo governo a curto prazo, e que contribuam ainda que indiretamente para o aumento da renda das famílias identificadas, proporcionando assim reflexo na melhoria do seu bem estar, e de forma concreta conscientizar e sensibilizar a gestão atual e as próximas que virão, da necessidade de implantar políticas públicas a curto, médio e longo prazo.



Art. 9º - A consolidação e cruzamento das informações obtidas em cada um dos bairros diagnosticados, aliados às observações de cada técnico entrevistador, permitirá após a discussão e troca de experiências que se elaborassem planilhas e tabulações das principais necessidades apresentadas pelas famílias, e assim gerar uma relação das principais demandas apresentadas e que necessitam serem feitas as intervenções para busca de soluções imediatas.

§1º - No decorrer do funcionamento deste programa, todas as demandas identificadas e listadas serão organizadas em quatro grandes grupos de ações a saber:

I - Ações referentes aos benefícios eventuais, a segurança alimentar, a infraestrutura, habitação, vigilância socioassistencial, Assistência Social;

II – Outras ações que tenham como objetivo a Garantia dos Direitos e das Seguranças Socioassistenciais contidos na LOAS.

Art.10 - As ações elencadas na memória de cálculo do referido Programa na questão que envolve a Equipe multidisciplinar, será composta por Profissionais que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, que serão remanejados de outros setores para comporem a equipe do referido Programa.

§1º Fica a critério da Prefeitura Municipal a contratação ou não de mão de obra complementar para exercerem atividades específicas.

§2º O atendimento às demandas do programa PAII ACOLHE será custeado com recursos próprios do município e outras fontes que serão captadas no decorrer da execução do programa.

Capítulo II - Dos Objetivos Gerais do Programa

Art. 11 – São objetivos gerais do programa "PAII ACOLHE":

I - Correção das desigualdades sociais e efetivação dos direitos fundamentais, através da construção de redes articuladas com o foco na Proteção às famílias para inclusão social através de investimento nas estruturas físicas e funcionais bem como no capital humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no ato deste
orgão em 12/06/2018
Ass. Ocelina

II - Promover a Inclusão Social de várias Famílias em situação de vulnerabilidade social e garantir uma Rede de Proteção Social (RPS) no Município de Itaberaba, através da realização da transversalidade das políticas públicas em Rede Colaborativa com toda a rede socioassistencial do município e buscando também a parceria com outros setores e instituições em todo o Estado da Bahia.

III - é assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de educação, cidadania, habitação, alimentação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

Capítulo III - Dos Objetivos específicos do Programa

Art. 12 – São objetivos específicos do programa PAII ACOLHE a efetivação da “Porta de Saída” das condições de vulnerabilidade social por meio da transposição da família situada na linha de pobreza, a partir de parâmetros preestabelecidos, que servirão de indicadores.

Título III – Das diretrizes legais do Programa PAI ACOLHE

Art. 13. A Lei Nacional Nº 12.435, de 06 de Julho de 2011 deverá ser respeitada durante a execução do programa, garantindo-se sobretudo as previsões do art. 2º **aos beneficiados:**

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos ;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 14 - O Município terá autonomia de criar e ampliar a concessão de benefícios para qualificar a vida das famílias mais vulneráveis do município.

Art. 15 – Entre as diretrizes relacionadas ao Programa PAI ACOLHE está incluso a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Verifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
Orgão em 23/06/2018
Ass. [assinatura]

Art. 16 - O Programa Pai acolhe tem o objetivo de potencializar os benefícios eventuais tais como:

- I – Auxílio Funeral ;
- II - Atenções necessárias ao nascituro;
- III - Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;
- IV - Apoio a família no caso de morte da mãe;
- V – Auxílio Viagem;
- VI – Auxílio Alimentação;
- VII – Auxílio Documentação;
- VIII – Auxílio Moradia;
- IX – Auxílio nas calamidades públicas;

Art. 17 – O Programa PAI ACOLHE atuará também na efetivação da Lei de Segurança alimentar (Lei Municipal nº 1364 de 15 de Dezembro de 2014) visando concretizar o direito fundamental à alimentação digna potencializando os programas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 18 – O Programa PAII ACOLHE na área de alimentação permitirá a implantação dos subprogramas “FEIJÃO NA MESA” e “SOPÃO NOS BAIROS” cujo regulamento fica autorizado a ser elaborado pelo poder executivo municipal através de decretos próprios.

Art. 19 – O programa instituído por esta lei seguirá, no que tange à área de habitação popular, as diretrizes da Lei Federal nº 11.124/2005 que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, ficando o município autorizado através dos recursos vinculados ao programa a promover ações para efetuar a concretização de moradias dignas.

Título IV – Das competências do Município de Itaberaba

Art. 20 - Dentro das diretrizes do Programa PAII ACOLHE, compete ao Município de Itaberaba:

- I - Estimar a quantidade de Benefícios a serem complementados durante o período de execução deste programa ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Verifico que o presente ato
foi publicado no átrio desta
orgão em 12/06/2018
Ass. [assinatura]

- II - A Coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas bem como as fontes de renda para o seu financiamento ;
 - III - Criar uma sala para a implantação do programa PAII – ACOLHE, com a presença do Coordenador da Vigilância, que poderá ser o coordenador Geral do Programa, e demais técnicos da equipe multidisciplinar criada para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios deste Programa.
 - IV – O Acompanhamento sistemático da realidade e monitoramento da demanda constante para identificação e ampliação da concessão destes benefícios.
 - V - Criar, expedir e instituir formulários e planilhas, e quaisquer outro modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios ofertados pelo Programa PAII – ACOLHE.
 - VI - Manter em arquivo e planilhas todos os requerimentos e benefícios efetuados, com a finalidade de acompanhar sistematicamente as doações evitando o desvio de finalidades do programa, e para aferição das carências da população.
 - VII - Articular com a rede de Proteção Social Básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios do programa, inserindo-os nos programas sociais de toda a rede, e nos serviços que potencialize suas habilidades de geração de emprego e renda.
- Art. 21** - O público-alvo deste Programa são as famílias identificadas em estado de vulnerabilidade social, sendo devidamente identificadas *in loco* pela atuação da Vigilância Socioassistencial.
- Art. 22** - Compete aos Agentes Comunitários de Saúde a constatação da situação das famílias, e suas reais necessidades, que posteriormente serão encaminhadas para um cadastro nos Centros de Referência de Assistência Social do território às quais residem.
- Art. 23** – Nos Centros de Referência de Assistência Social serão realizadas a anamnese psicossocial e posteriormente, após identificada a demanda, quando não atendida através do montante dos benefícios existentes na Secretaria de Assistência Social e identificadas como urgentes, será encaminhada para atendimento no Programa PAI-ACOLHE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no âmbito deste
órgão em 19.10.2018
Ass: [Assinatura]

Art. 24 - A execução do Programa é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberaba através da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um modelo de gestão compartilhada.

Art.25 – O Programa objeto da presente lei deverá enfrentar aspectos multidimensionais da pobreza, buscando garantir, respectivamente, o acesso à renda, aos serviços sociais básicos e a ações de desenvolvimento das capacidades das famílias para superação da condição de vulnerabilidade.

Art. 26 – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social dentro do espectro do programa:

- I - Promover a inclusão social, a assistência integral e ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza;
- II - Proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais;
- III - Realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome;
- IV - Consolidar o direito à assistência social em todo território itaberabense;
- V - Estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania nas comunidades itaberabenses;
- VI - Formular e programar políticas públicas voltadas a atuação no mundo do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão.
- VII - Desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências visando o desenvolvimento de suas potencialidades.
- VIII – Promover o Programa de Apoio Integrado Itinerante (PAII)

Art. 27 - O Programa PAII acolhe será uma ação complementar que tem por objetivo o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social .

Art. 28 – O Programa PAII acolhe no âmbito municipal abrangerá ações e políticas setoriais nas áreas de geração de trabalho e renda, saúde, educação, habitação, entre outras, que visam potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda e de serviços, na redução das desigualdades.

Título V – Da Execução do Programa PAII ACOLHE



Ass. [Signature]
orgão em 11/06/2018
Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste

Capítulo I – Da metodologia na execução do programa

Art. 29 - Para avaliar a evolução da execução das ações propostas pelo Programa PAII-ACOLHE utilizar-se-á os seguintes parâmetros e condicionalidades

I – Famílias estarem inseridas no CAD único

II – Acolhidos serem Beneficiários do Programa Bolsa Família.

III – Beneficiário ser identificado, acompanhado e referenciado pela Vigilância Socioassistencial.

IV – Beneficiário ser participante das Ações realizadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência social e nos Grupos do PAIF – Programa de Atenção Integral às Famílias que são desenvolvidos nos CRAS.

Art. 30- A SMASC - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através da Equipe da Vigilância Socioassistencial e dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, fomentará o uso do prontuário SUAS como forma de monitoramento dos atendimentos realizados às famílias, podendo aferir através do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) a evolução do acesso das famílias as políticas públicas.

Art. 31- Para realização do diagnóstico das famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social no municípios será celebrado um Termo de Cooperação com a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, e o trabalho será desenvolvido com a participação dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e Equipe da Vigilância Socioassistencial.

Art. 32- Os ACS- Agentes Comunitários de Saúde, e Educadores Sociais acompanharão a rotina das famílias e serão monitorados pela coordenação da Vigilância Socioassistencial e quando necessário pelos Assistentes Sociais que está locados nos programas e que referencia toda a rede.

Art. 33 - O número de famílias monitoradas pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e Educadores Sociais é variável, dependendo do porte do município, assim como o número de ACS que serão monitorados pelos Assistentes Social e pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial e Integrada com toda a Equipe do Programa PAII-ACOLHE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/06/2015
Ass. [Assinatura]

Art. 34 - Os trabalhos desenvolvidos pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e AS – Assistentes Sociais serão acompanhados pelos seus respectivos coordenadores.

Art. 35 - A rotina do Programa PAII – ACOLHE, será efetivada através do trabalho dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, dos Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, do Coordenador da Vigilância Socioassistencial, que, a partir do (Diagnóstico Sócio Territorial), elaborado por cada equipe de referência, fará o acompanhamento permanente, via aplicativo WEB, dos dados e indicadores das famílias beneficiárias, com envio online ao arquivo do Programa PAII ACOLHE, monitorado em tempo real pelas referidas equipes de referência pelo Gestor Municipal e Gestor de Assistência Social.

Art. 36 - As estratégias de mobilização para a realização do Programa serão:

- I - Apresentar o Programa para a Equipe de Governo e prováveis parceiros.
- II - Fortalecer o Controle Social, através do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.
- III - Criar um APLICATIVO WEB para lançamento dos dados das famílias em tempo real;
- IV - Criar estratégia de publicização dos dados coletados pela SECOM
- V - Criar peças publicitárias para ampla divulgação do Programa
- VI - Elaborar um plano de mídia visando publicizar amplamente as ações do projeto e valorizar o protagonismo familiar.

Art. 37 - A Gestão do Programa PAII-ACOLHE será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através de da Equipe da Vigilância Socioassistencial e da Equipe do Programa, ligado diretamente ao Gabinete da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Governo, as diversas Secretarias do Município, e a Sociedade Civil por meio de uma gestão integrada.

Art. 38 - O trabalho do Programa PAII ACOLHE será desenvolvido nos bairros mais carentes do município com a coordenação das equipes de referência de forma descentralizada, por meio de parcerias com as Secretarias e parceiros citados nos capítulos anteriores, considerando as capacidades de gestão e gerenciamento de todas as coordenações da rede Socioassistencial do Município.



Verifico que o presente ato
foi publicado no ato deste
orgão em 11/06/2018
Ass. [Assinatura]

Art. 39 – O Município instituirá um Comitê Gestor Municipal com integrantes dos Conselhos Municipais, com a função de coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial, promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território.

Art. 40 - O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa PAII - ACOLHE, e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.

Capítulo II – Do fluxograma de atendimento dos beneficiados

Art. 41 - As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.

Art. 42 - O atendimento das demandas das famílias, obedecerá o Fluxograma do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no qual as famílias encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial deverão passar pela Anamnese Psicossocial com os Assistentes Sociais e os Psicólogos dos CRAS, aos quais as mesmas estão referenciadas, e estes técnicos farão os encaminhamento com referência, das necessidades mais urgentes para a Coordenação do Programa PAII-ACOLHE.

Art. 43 - A execução do Programa PAII - ACOLHE e seu fluxo de atendimento se encaixará e obedecerá a um fluxograma, que tem como referência o fluxo de atendimento dos Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, conforme modelo que segue no **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 44- O Programa está subdividido em dos ciclos de trabalho que acontecem simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato foi publicado no órgão em 19/06/2018 Ass: [Assinatura]

I - Ciclo de Trabalho com o Município ;

II - Ciclo de Trabalho com as Famílias, no intuito de garantir aspectos de gestão e articulação municipal e participação das famílias e territórios envolvidos no Programa.

Art. 45 - O Ciclo de Trabalho com o Município será de responsabilidade do Gestor municipal, da Gestora de Assistência Social e da coordenação da Vigilância Socioassistencial e outros parceiros da execução do Programa.

Art. 46 - O Ciclo de trabalho com as famílias serão centrado dentro dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e também nos Espaços das Associações de Bairros e em demais locais que proporcionem a promoção de espaços de diálogo e que favoreçam o ganho de autonomia e melhoria sustentável em suas vidas.

Art. 47 – O Ciclo de Trabalho com as famílias consiste ainda em uma sequência de encontros e visitas domiciliares com o objetivo de conhecer a família, suas condições de vida, suas necessidades e suas demandas, culminando futuramente no desenvolvimento conjunto de um Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial e Sócio Familiar (PDST) e (PDSF).

Art. 48 – O Município desenvolverá um Programa de capacitação, no intuito de contribuir para que todos os atores envolvidos possam ter clareza e apropriação de sua metodologia e de seus propósitos, desenvolvendo as competências, habilidades e atitudes necessárias para a sua implementação.

Art. 49 - O processo de capacitação possuirá os seguintes objetivos específicos:

I - Promover, com os diferentes atores do executivo municipal, a adesão ao Programa de forma integrada, intersetorial e norteadas pelos princípios e metodologia propostos;

II - Instrumentalizar as equipes de referência na gestão do Programa, para o acompanhamento e gestão dos fluxos e processos propostos;

III - Estruturar a prática das equipes locais para uma abordagem sistêmica e continuada das famílias e territórios envolvidos no Programa;

IV - Facilitar o uso das ferramentas web e do espaço virtual para troca e aprendizagem continuada entre os envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 12/06/2015
ASS: [assinatura]

Art. 50- O Programa PAII- ACOLHE contará com um sólido sistema de indicadores de monitoramento e avaliação de suas ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias.

Art. 51 - Serão utilizados sistemas desenvolvidos para o Programa que permitirão o acesso a informações e o acompanhamento em tempo real das famílias pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, Gestores e Técnicos do município, reduzindo custos e permitindo um monitoramento mais eficaz das ações.

Título VI – Das disposições finais

Art. 52 – Para fixação do prazo estimado de permanência das famílias no Programa será avaliado o tempo necessário para o atendimento das suas principais carências podendo ser prorrogado, por igual período, após processo de avaliação aprovado pelo Comitê Gestor Municipal e os técnicos dos programas em que as mesmas serão referenciadas.

Art. 53 - O Programa PAII – ACOLHE terá autonomia de complementar os recursos a serem aplicados na realização das ações de proteção e promoção social com famílias beneficiárias dos programas socioassistenciais que são realizados nos Programas sobre Gestão da Secretaria de Ação Social e Cidadania com o intuito de potencializar uma Assistência Social mais efetiva as famílias mais carentes do município.

Art. 54 – Por se tratar de programa que será realizado de forma integrada e intersetorial com outras secretarias, o custo administrativo do programa no que diz respeito a material de expediente, encargos, diárias, combustível, veículo e outros serão realizados em uma parceria com planejamento estratégico e elaboração de um cronograma com as outras secretarias e parceiros visando a eficiência e eficácia da realização do Programa, com o objetivo de otimizar os recursos já existentes.

Art. 55 - A equipe Multiprofissional da vigilância socioassistenciais para o programa PAI ACOLHE é a definida no **ANEXO II** da presente lei.

Parágrafo único - Este quadro de funcionários é integrante do Capítulo II da Composição da Lei Municipal da Vigilância Socioassistencial nº 1325 de 16 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

dezembro de 2013 e, dentro da metodologia, será a equipe responsável pela execução do PROGRAMA PAII-ACOLHE.

Art. 56 – O custo das demandas relacionadas ao projeto é o constante no ANEXO II da presente lei.

Art. 57 - O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa PAII - ACOLHE e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.

Art. 58-As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.

Art. 59- As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 60- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de junho de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo

Certifico que o presente ato foi publicado no órgão em
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Lei n.º 1.513 de 12 de junho de 2018

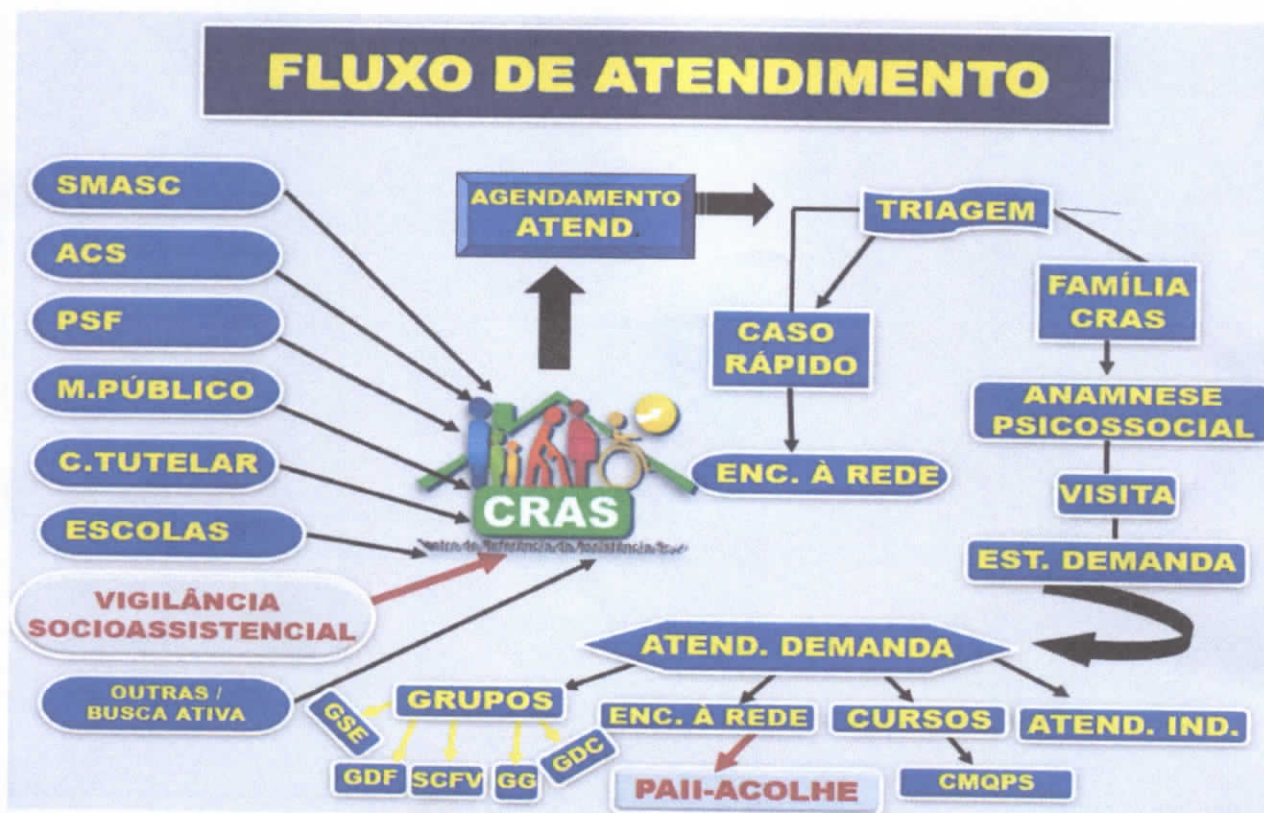
ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 12/06/2018
Ass. [Assinatura]

O atendimento das demandas das famílias, obedecerá o **Fluxograma do CRAS –Centro de Referência de Assistência Social**, no qual as famílias encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial deverão passar pela Anamnese Psicossocial com as (os) Assistentes Sociais e as Psicólogas (os) dos CRAS, ao quais as mesmas estão referenciadas, e estes técnicos farão os encaminhamento com referência, das necessidades mais urgentes para a Coordenação do **Programa PAII-ACOLHE**.

A Execução do **Programa PAII-ACOLHE** e seu fluxo de atendimento se encaixe e obedecerá a um fluxograma, que tem como referência o fluxo de atendimento dos Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, conforme modelo abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Lei n.º1.513 de 12 de junho de 2018
ANEXO II

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 12/06/2018
Ass. [Assinatura]

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROGRAMA PAII-ACOLHE.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAS PARA O PROGRAMA PAII-ACOLHE

Beneficiários/ multiprofissional	Equipe	Quantidade	Custo Mensal	Custo Anual
Assistentes Sociais		01	1.950,00	23.400,00
Estatístico / Administrativo		01	937,00	11.244,00
Pedagogo		01	1.950,00	23.400,00
Sociólogo (ou outro)		01	1.950,00	23.400,00
TOTAL			6.789,00	81.444,00

Este quadro de funcionários, é integrante do Capítulo II da Composição da Lei da Vigilância Socioassistencial nº 1325 de 16 de dezembro de 2013, no Art. 20 inciso 1º. Que dentro da metodologia será a equipe responsável pela execução do PROGRAMA PAII-ACOLHE

CUSTO ATENDIMENTO AS DEMANDAS

BENEFÍCIO	Quantidade			Valor unitário R\$	Custo Mensal	Custo Anual
	Unid.	Mês	Ano			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Cestas	200	2.400	76,56	15.312,00	183.744,00
REFORMAS DE MORADIAS (Material de Construção)	Un	01	12	8.000,00	8.000,00	96.000,00
CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	Un					
FEIJÃO NA MESA (pronto)	Kg	9.000	108.000	9,93	89.370,00	<u>1.072.440,00</u>
PROGRAMA AMIGOS DO SOPÃO (pronta)	Kg	10.000	120.000	13,57	135.700,00	<u>1.628.400,00</u>
OUTROS AUXÍLIOS (Energia / água / Gás etc.)	Un	90	1.080	105,00	9.450,00	113.400,00
TOTAL					<u>257.832,00</u>	<u>3.093.984,00</u>

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SMASC
Praça Lauro Silva - Centro - CNPJ 13.719.646/000-75 – (75) 3251 3342
smascitaberaba.ba@gmail.com CEP 46880-000 - Itaberaba - Bahia



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 3.513

DE

05 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação no âmbito municipal do Programa “PAII ACOLHE” (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA DE ITABERABA) e dá outras providências”

SANÇÃO
ANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 06/20018
PRESENTE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Título I – Dos conceitos gerais do Programa PAII ACOLHE **Capítulo I - Da Assistência Social**

Art.1º Para efeitos da presente legislação entende-se como Assistência Social um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOA.

§º 1 A assistência social deve ser definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

§º 2º A assistência social, diferentemente da previdência social, não é contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem.

§º 3º A assistência social realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência.

Art. 2º - Entende-se como SUAS o Sistema Único de Assistência Social de caráter descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, tudo nos termos da Lei nacional 13245 de 2011.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Parágrafo Único - O sistema SUAS tem como característica a cooperação técnica entre os três entes federativos, Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social

Art. 3º - Entende-se como Proteção Social Básica a destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - Entende-se como Proteção Social Especial a destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

§ 2º - O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade

§ 3º - Caberá ao SUAS também gerenciar a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

§ 4º - A gestão das ações e a aplicação de recursos do SUAS são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e seus pares locais (Conselhos Estaduais e Municipais), que desempenham o controle social.

§ 5º - O programa "PAII ACOLHE" deve funcionar em consonância com a LOAS, a Lei Orgânica de Assistência Social e toda a legislação que rege a Política de Assistência.

§ 6º - O objetivo do programa "PAII ACOLHE" é ampliar a assistência social no município, com o interesse de proporcionar ações de transformação na vida das famílias de baixa renda com o apoio a Inclusão Social, sendo um Programa de Atenção Integrada de Itaberaba.

Título II – Dos objetivos do Programa PAII ACOLHE **Capítulo I - Da efetividade do programa e prognósticos gerais**

Art. 4º - Para a efetivação deste programa, o governo municipal, em parceria com a Secretaria de Ação Social e Cidadania, *localará esforços e recursos próprios para contemplar um maior número de famílias que se encontram no estado de extrema pobreza e vulnerabilidade social.*



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Parágrafo único - O princípio do Programa "PAII ACOLHE" é o resgate da família como Núcleo Social e deverá inovar no modo de Gestão Social da Política Pública Municipal.

Art. 5º - São proponentes e executores do projeto a Prefeitura Municipal de Itaberaba, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e a Equipe Multidisciplinar da Vigilância Socioassistencial.

Art. 6º - São parceiros estratégicos do Programa "PAII ACOLHE" o Poder Legislativo, a Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria de Administração Modernização e Informação, Secretaria de Comunicação e Informação Social, Secretaria da Fazenda, Equipamentos que compõem a Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS, etc.), Segundo, Terceiro, e Quinto Setores da Economia, Conselhos Comunitários, Instituições de Ensino Superior. ONGs e Associações, Associações Comerciais e todos os demais parceiros, que se Interessarem por contribuir de forma direta e indireta com a execução deste programa.

Art. 7º - O projeto objetiva reduzir situações desumanas de vulnerabilidade e pobreza extrema nos bairros periféricos tornando responsabilidade da gestão municipal a redução efetiva da desigualdade social.

§1º - O programa fará um atendimento protetivo às famílias mais vulneráveis, através de um sistema integrado de Assistência Social Sistemática e contínua realizada em parceria com as Associações de Bairro.

§2º - O programa será complementar ao trabalho realizado através dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e todos os outros Programas que fazem parte da Rede Socioassistencial do Município

§3º - O Município de Itaberaba poderá atender as famílias que vivem na vulnerabilidade extrema, acolhidas pelo programa através de recurso, podendo intervir sempre que for detectada situações de miserabilidade dentro das suas possibilidades financeiras estas demandas reprimidas.

§4º - O programa PAII ACOLHE terá dotação orçamentária própria e específica dentro das Leis Orçamentárias Anuais.

§5º - O Município poderá executar o programa após a aprovação da referida lei ficando com autonomia de ampliar todos os serviços socioassistenciais desenvolvidos dentro do município, embasados nas leis que regulamentam estes serviços.



Art. 8º - As carências selecionadas a fim de receber atendimento por parte do poder público na primeira fase do Programa PAII – ACOLHE, referem-se mais a ações passíveis de serem realizadas pelo governo a curto prazo, e que contribuam ainda que indiretamente para o aumento da renda das famílias identificadas, proporcionando assim reflexo na melhoria do seu bem estar, e de forma concreta conscientizar e sensibilizar a gestão atual e as próximas que virão, da necessidade de implantar políticas públicas a curto, médio e longo prazo.

Art. 9º - A consolidação e cruzamento das informações obtidas em cada um dos bairros diagnosticados, aliados as observações de cada técnico entrevistador, permitirá após a discussão e troca de experiências que se elaborassem planilhas e tabulações das principais necessidades apresentadas pelas famílias, e assim gerar uma relação das principais demandas apresentadas e que necessitam serem feitas as intervenções para busca de soluções imediatas.

Parágrafo Único - No decorrer do funcionamento deste programa, todas as demandas identificadas e listadas serão organizada em quatro grandes grupos de ações, a saber:

I - Ações referentes aos benefícios eventuais, a segurança alimentar, a infraestrutura, habitação, vigilância socioassistencial, Assistência Social;

II – Outras ações que tenham como objetivo a Garantia dos Direitos e das Seguranças Socioassistenciais contidos na LOAS.

Art. 10 - As ações elencadas na memória de cálculo do referido Programa na questão que envolve a Equipe multidisciplinar, será composta por Profissionais que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, que serão remanejados de outros setores para comporem a equipe do referido Programa.

§ 1º - Fica a critério da Prefeitura Municipal a contratação ou não de mão de obra complementar para exercerem atividades específicas.

§ 2º - O atendimento às demandas do programa PAII ACOLHE será custeado com recursos próprios do município e outras fontes que serão captadas no decorrer da execução do programa.

Capítulo II - Dos Objetivos Gerais do Programa

Art. 11 – São objetivos gerais do programa “PAII ACOLHE”:

I - Correção das desigualdades sociais e efetivação dos direitos fundamentais, através da construção de redes articuladas com o foco na Proteção às famílias para inclusão social através de investimento nas estruturas físicas e funcionais bem como no capital humano.

II - Promover a Inclusão Social de várias Famílias em situação de vulnerabilidade social e garantir uma Rede de Proteção Social (RPS) no Município de Itaberaba, através da realização



da transversalidade das políticas públicas em Rede Colaborativa com toda a rede socioassistencial do município e buscando também a parceria com outros setores e instituições em todo o Estado da Bahia.

III - é assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de educação, cidadania, habitação, alimentação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

Capítulo III - Dos Objetivos específicos do Programa

Art. 12 – São objetivos específicos do programa PAII ACOLHE a efetivação da “Porta de Saída” das condições de vulnerabilidade social por meio da transposição da família situada na linha de pobreza, a partir de parâmetros preestabelecidos, que servirão de indicadores.

Título III – Das diretrizes legais do Programa PAI ACOLHE

Art. 13 – A Lei Nacional Nº 12.435, de 06 de Julho de 2011 deverá ser respeitada durante a execução do programa, garantindo-se, sobretudo, as previsões do art. 2º **aos beneficiados:**

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 14 - O Município terá autonomia de criar e ampliar a concessão de benefícios para qualificar a vida das famílias mais vulneráveis do município.

Art. 15 – Entre as diretrizes relacionadas ao Programa PAI ACOLHE está incluso a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Art. 16 - O Programa Pai acolhe tem o objetivo de potencializar os benefícios eventuais tais como:

I – Auxílio Funeral;

II - Atenções necessárias ao nascituro;

III - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

IV - Apoio a família no caso de morte da mãe;

V – Auxílio Viagem;

VI – Auxílio Alimentação;

VII – Auxílio Documentação;

VIII – Auxílio Moradia;

IX – Auxílio nas calamidades públicas;



Art. 17 – O Programa PAI ACOLHE atuará também na efetivação da Lei de Segurança alimentar (Lei Municipal nº 1364 de 15 de Dezembro de 2014) visando concretizar o direito fundamental à alimentação digna potencializando os programas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 18 – O Programa PAII ACOLHE na área de alimentação permitirá a implantação dos subprogramas “FEIJÃO NA MESA” e “SOPÃO NOS BAIROS” cujo regulamento fica autorizado a ser elaborado pelo poder executivo municipal através de decretos próprios.

Art. 19 – O programa instituído por esta lei seguirá, no que tange à área de habitação popular, as diretrizes da Lei Federal nº 11.124/2005 que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, ficando o município autorizado através dos recursos vinculados ao programa a promover ações para efetuar a concretização de moradias dignas.

Título IV – Das competências do Município de Itaberaba

Art. 20 - Dentro das diretrizes do Programa PAII ACOLHE, compete ao Município de Itaberaba:

- I - Estimar a quantidade de Benefícios a serem complementados durante o período de execução deste programa ;
- II - A Coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas bem como as fontes de renda para o seu financiamento ;
- III - Criar uma sala para a implantação do programa PAII – ACOLHE, com a presença do Coordenador da Vigilância, que poderá ser o coordenador Geral do Programa, e demais técnicos da equipe multidisciplinar criada para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios deste Programa.
- IV – O Acompanhamento sistemático da realidade e monitoramento da demanda constante para identificação e ampliação da concessão destes benefícios.
- V - Criar, expedir e instituir formulários e planilhas, e quaisquer outro modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios ofertados pelo Programa PAII – ACOLHE.
- VI - Manter em arquivo e planilhas todos os requerimentos e benefícios efetuados, com a finalidade de acompanhar sistematicamente as doações evitando o desvio de finalidades do programa, e para aferição das carências da população.
- VII - Articular com a rede de Proteção Social Básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios do programa, inserindo-os nos programas sociais de toda a rede, e nos serviços que potencialize suas habilidades de geração de emprego e renda.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 21 - O público-alvo deste Programa são as famílias identificadas em estado de vulnerabilidade social, sendo devidamente identificadas *in loco* pela atuação da Vigilância Socioassistencial.

Art. 22 - Compete aos Agentes Comunitários de Saúde a constatação da situação das famílias, e suas reais necessidades, que posteriormente serão encaminhadas para um cadastro nos Centros de Referência de Assistência Social do território às quais residem.

Art. 23 – Nos Centros de Referência de Assistência Social serão realizadas a anamnese psicossocial e posteriormente, após identificada a demanda, quando não atendida através do montante dos benefícios existentes na Secretaria de Assistência Social e identificadas como urgentes, será encaminhada para atendimento no Programa PAI-ACOLHE.

Art. 24 - A execução do Programa é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberaba através da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um modelo de gestão compartilhada.

Art.25 – O Programa objeto da presente lei deverá enfrentar aspectos multidimensionais da pobreza, buscando garantir, respectivamente, o acesso à renda, aos serviços sociais básicos e a ações de desenvolvimento das capacidades das famílias para superação da condição de vulnerabilidade.

Art. 26 – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social dentro do espectro do programa:

I - Promover a inclusão social, a assistência integral e ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza;

II - Proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais;

III - Realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome;

IV - Consolidar o direito à assistência social em todo território itaberabense;

V - Estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania nas comunidades itaberabenses;

VI - Formular e programar políticas públicas voltadas a atuação no mundo do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

VII - Desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências visando o desenvolvimento de suas potencialidades.

VIII – Promover o Programa de Apoio Integrado Itinerante (PAII)

Art. 27 - O Programa PAII acolhe será uma ação complementar que tem por objetivo o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social .

Art. 28 – O Programa PAII acolhe no âmbito municipal abrangerá ações e políticas setoriais nas áreas de geração de trabalho e renda, saúde, educação, habitação, entre outras, que visam



potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda e de serviços, na redução das desigualdades.

Título V – Da Execução do Programa PAII ACOLHE

Capítulo I – Da metodologia na execução do programa

Art. 29 - Para avaliar a evolução da execução das ações propostas pelo Programa PAII-ACOLHE utilizar-se-á os seguintes parâmetros e condicionalidades

I – Famílias estarem inseridas no CAD único

II – Acolhidos serem Beneficiários do Programa Bolsa Família.

III – Beneficiado ser identificado, acompanhado e referenciado pela Vigilância Socioassistencial.

IV – Beneficiado ser participante das Ações realizadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência social e nos Grupos do PAIF – Programa de Atenção Integral às Famílias que são desenvolvidos nos CRAS.

Art. 30- A SMASC - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através da Equipe da Vigilância Socioassistencial e dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, fomentará o uso do prontuário SUAS como forma de monitoramento dos atendimentos realizados às famílias, podendo aferir através do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) a evolução do acesso das famílias as políticas públicas.

Art. 31- Para realização do diagnóstico das famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social no municípios será celebrado um Termo de Cooperação com a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, e o trabalho será desenvolvido com a participação dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e Equipe da Vigilância Socioassistencial.

Art. 32- Os ACS- Agentes Comunitários de Saúde, e Educadores Sociais acompanharão a rotina das famílias e serão monitorados pela coordenação da Vigilância Socioassistencial e quando necessário pelos Assistentes Sociais que está locados nos programas e que referencia toda a rede.

Art. 33 - O número de famílias monitoradas pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e Educadores Sociais é variável, dependendo do porte do município, assim como o número de ACS que serão monitorados pelos assistentes sociais e pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial e Integrada com toda a Equipe do Programa PAII-ACOLHE.

Art. 34 - Os trabalhos desenvolvidos pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e AS – Assistentes Sociais serão acompanhados pelos seus respectivos coordenadores.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 35 - A rotina do Programa PAII – ACOLHE será efetivada através do trabalho dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, dos Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, do Coordenador da Vigilância Socioassistencial, que, a partir do (Diagnóstico Sócio Territorial), elaborado por cada equipe de referência, fará o acompanhamento permanente, via aplicativo WEB, dos dados e indicadores das famílias beneficiárias, com envio online ao arquivo do Programa PAII ACOLHE, monitorado em tempo real pelas referidas equipes de referência pelo Gestor Municipal e Gestor de Assistência Social.

Art. 36 - As estratégias de mobilização para a realização do Programa serão:

- I - Apresentar o Programa para a Equipe de Governo e prováveis parceiros.
- II - Fortalecer o Controle Social, através do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.
- III - Criar um APLICATIVO WEB para lançamento dos dados das famílias em tempo real;
- IV - Criar estratégia de publicização dos dados coletados pela SECOM
- V - Criar peças publicitárias para ampla divulgação do Programa
- VI - Elaborar um plano de mídia visando publicizar amplamente as ações do projeto e valorizar o protagonismo familiar.

Art. 37 - A Gestão do Programa PAII-ACOLHE será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através de da Equipe da Vigilância Socioassistencial e da Equipe do Programa, ligado diretamente ao Gabinete da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Governo, as diversas Secretarias do Município, e a Sociedade Civil por meio de uma gestão integrada.

Art. 38 - O trabalho do Programa PAII ACOLHE será desenvolvido nos bairros mais carentes do município com a coordenação das equipes de referência de forma descentralizada, por meio de parcerias com as Secretarias e parceiros citados nos capítulos anteriores, considerando as capacidades de gestão e gerenciamento de todas as coordenações da rede Socioassistencial do Município.

Art. 39 – O Município instituirá um Comitê Gestor Municipal com integrantes dos Conselhos Municipais, com a função de coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial, promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território.

Art. 40 - O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa PAII - ACOLHE, e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.



Capítulo II – Do fluxograma de atendimento dos beneficiados

Art. 41 - As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.

Art. 42 - O atendimento das demandas das famílias, obedecerá o Fluxograma do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no qual as famílias encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial deverão passar pela Anamnese Psicossocial com os Assistentes Sociais e os Psicólogos dos CRAS, aos quais as mesmas estão referenciadas, e estes técnicos farão os encaminhamento com referência, das necessidades mais urgentes para a Coordenação do Programa PAII-ACOLHE.

Art. 43 - A execução do Programa PAII - ACOLHE e seu fluxo de atendimento se encaixará e obedecerá a um fluxograma, que tem como referência o fluxo de atendimento dos Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, conforme modelo que segue no ANEXO I da presente Lei.

Art. 44 - O Programa está subdividido em dos ciclos de trabalho que acontecem simultaneamente:

I - Ciclo de Trabalho com o Município;

II - Ciclo de Trabalho com as Famílias, no intuito de garantir aspectos de gestão e articulação municipal e participação das famílias e territórios envolvidos no Programa.

Art. 45 - O Ciclo de Trabalho com o Município será de responsabilidade do Gestor municipal, da Gestora de Assistência Social e da coordenação da Vigilância Socioassistencial e outros parceiros da execução do Programa.

Art. 46 - O Ciclo de trabalho com as famílias serão centrado dentro dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e também nos Espaços das Associações de Bairros e em demais locais que proporcionem a promoção de espaços de diálogo e que favoreçam o ganho de autonomia e melhoria sustentável em suas vidas.

Art. 47 – O Ciclo de Trabalho com as famílias consiste ainda em uma sequência de encontros e visitas domiciliares com o objetivo de conhecer a família, suas condições de vida, suas necessidades e suas demandas, culminando futuramente no desenvolvimento conjunto de um Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial e Sócio Familiar (PDST) e (PDSF).

Art. 48 – O Município desenvolverá um Programa de capacitação, no intuito de contribuir para que todos os atores envolvidos possam ter clareza e apropriação de sua metodologia e de seus



propósitos, desenvolvendo as competências, habilidades e atitudes necessárias para a sua implementação.

Art. 49 - O processo de capacitação possuirá os seguintes objetivos específicos:

I - Promover, com os diferentes atores do executivo municipal, a adesão ao Programa de forma integrada, intersetorial e norteada pelos princípios e metodologia propostos;

II - Instrumentalizar as equipes de referência na gestão do Programa, para o acompanhamento e gestão dos fluxos e processos propostos;

III - Estruturar a prática das equipes locais para uma abordagem sistêmica e continuada das famílias e territórios envolvidos no Programa;

IV - Facilitar o uso das ferramentas web e do espaço virtual para troca e aprendizagem continuada entre os envolvidos.

Art. 50 - O Programa PAII- ACOLHE contará com um sólido sistema de indicadores de monitoramento e avaliação de suas ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias.

Art. 51 - Serão utilizados sistemas desenvolvidos para o Programa que permitirão o acesso a informações e o acompanhamento em tempo real das famílias pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, Gestores e Técnicos do município, reduzindo custos e permitindo um monitoramento mais eficaz das ações.

Título VI – Das disposições finais

Art. 52 – Para fixação do prazo estimado de permanência das famílias no Programa será avaliado o tempo necessário para o atendimento das suas principais carências podendo ser prorrogado, por igual período, após processo de avaliação aprovado pelo Comitê Gestor Municipal e os técnicos dos programas em que as mesmas serão referenciadas.

Art. 53 - O Programa PAII – ACOLHE terá autonomia de complementar os recursos a serem aplicados na realização das ações de proteção e promoção social com famílias beneficiárias dos programas socioassistenciais que são realizados nos Programas sobre Gestão da Secretaria de Ação Social e Cidadania com o intuito de potencializar uma Assistência Social mais efetiva as famílias mais carentes do município.

Art. 54 – Por se tratar de programa que será realizado de forma integrada e intersetorial com outras secretarias, o custo administrativo do programa no que diz respeito a material de expediente, encargos, diárias, combustível, veículo e outros serão realizados em uma parceria com planejamento estratégico e elaboração de um cronograma com as outras secretarias e parceiros visando a eficiência e eficácia da realização do Programa, com o objetivo de otimizar os recursos já existentes.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 55 - A equipe Multiprofissional da vigilância socioassistenciais para o programa PAI ACOLHE é a definida no ANEXO II da presente lei.

Parágrafo Único - Este quadro de funcionários é integrante do Capítulo II da Composição da Lei Municipal da Vigilância Socioassistencial nº 1325 de 16 de dezembro de 2013 e, dentro da metodologia, será a equipe responsável pela execução do PROGRAMA PAII-ACOLHE.

Art. 56 - O custo das demandas relacionadas ao projeto é o constante no ANEXO II da presente lei.

Art. 57 - O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa PAII - ACOLHE e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.

Art. 58 - As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.

Art. 59 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 05 de junho de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

Ào.

Com: José Antonio Sampaio Gomes.
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN.	<input checked="" type="checkbox"/> 07 () 04 () VOTOS
Sala das Sessões: 04/06/18		
Presidente da CM/BA		

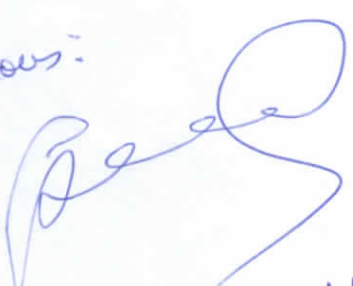
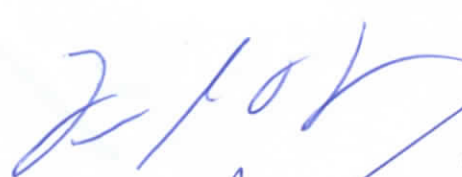
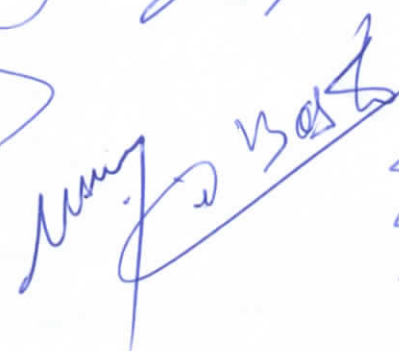


Requerimento.

Nos requerimentos abaixo firmados, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que o Sr. Pleno, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, Dispense os devidos pareceres das comissões permanentes, da Proposição abaixo relacionada

1. Processo nº 507/2017. Projeto de Lei nº 043/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal. Dispõe no âmbito Municipal do Programa "PAII ACOIHE" (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA DE ITABERABA) e de outras Providências.

Sala de Sessões em 04 de junho de 2018

Vereadores:

Ofício n.º288/2018/GAB

Itaberaba, 01 de Junho de 2018

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 04/06/2018

Presidente da CM/BA

Assunto: **Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 043/2017 para ser votado na sessão do dia 04 de Junho de 2018 em regime de urgência especial.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, conforme já exaustivamente justificado em ofício anterior, solicitamos a inclusão na pauta do dia 04 de Junho de 2018 do Projeto de lei acima epigrafado, requerendo que seja votado em regime de urgência especial.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

David Silva dos Anjos Sampaio
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
04/06/18 Às 18:20
Servidor (a) CMI/BA


Emerson C. de Oliveira
Auxiliar Legislativo
Câmara Municipal de Itaberaba



CIDADE DE TODOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 035/ 2018/PGMI

Itaberaba, BA, 05 de fevereiro de 2018.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DR. JOSE ANTONIO SAMPAIO GOMES.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.

Assunto: **Solicitação de devolução.**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ao tempo em que seguem os cumprimentos, solicitamos a devolução do Projeto de Lei do Executivo Municipal que trata do programa PAI ACOLHE diante da premente necessidade da mudança no projeto original.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e apreço.

OACIR SILVA MASCARENHAS

Procurador Geral do Município de Itaberaba

Decreto Municipal de n.º 80/2017

Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

05/03/2018 às 10:53h

Servizor(s) CM/BA.

Ofício n.º **640/2017/GAB**

Itaberaba, 06 de novembro de 2017.

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado:

- 1) **Projeto de Lei n.º 043 de 06 de novembro de 2017** – que “Dispõe sobre a criação no âmbito municipal do Programa “**PAII ACOLHE**” (**PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA DE ITABERABA**) e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

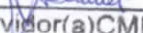
Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

06 / 11 / 2017 As 18:02 h


Servidor(a) CMI/BA

Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR0102291117CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PAII ACOLHE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSTITUCIONALIDADE – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa PAII ACOLHE, destinado a promoção de ações assistenciais.

O art. 77, incisos II, VI e VII, da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo o apanágio de principiar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, dos serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Observa-se, que apesar de encetar ações governamentais que ensejam a criação de despesa, o projeto não restou instruído da estimativa do impacto

orçamentário-financeiro, no exercício em que deva vigorar, e da declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO, em cumprimento ao que dispõe a LRF.

Diante do exposto, realizadas as ressalvas concernentes aos aspectos orçamentários, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela qual opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 43/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 29 de novembro de 2017.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



SUMÁRIO

HISTÓRICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO.....	05
CONTEXTUALIZAÇÃO.....	06
PROPONENTE / EXECUTORA:.....	09
PARCEIROS ESTRATÉGICOS:.....	09
INTRODUÇÃO.....	10
JUSTIFICATIVA.....	15
OBJETIVOS:.....	17
• OBJETIVO GERAL:.....	17
• OBJETIVO ESPECÍFICO.....	17
LEIS QUE FUNDAMENTAM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA:.....	18
• LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011. ASS. SOCIAL Lei Federal.....	18
• LEI Nº 1.325, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.....	18
• A LEI Nº 1262 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 – LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.....	19
• A LEI Nº 1.364 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI DE SEGURANÇA ALIMENTAR....	20
• LEI DE CRIAÇÃO DO PLHIS – Lei Federal nº 11.124/2005 – (Art. 12).....	21
COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.....	22
PÚBLICO-ALVO.....	23
METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO.....	23
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA PAII ACOLHE.....	24
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA	28
MODELO DE GESTÃO.....	29
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAII-ACOLHE.....	30
CICLO DE TRABALHO COM AS FAMÍLIAS.....	31
CAPACITAÇÃO.....	32
MONITORAMENTO.....	32
RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS;.....	33
NÚCLEO INTERSETORIAL.....	33
RESULTADOS ESPERADOS.....	34
PRAZO DE PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA.....	34
RECURSOS FINANCEIROS:.....	35
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS:.....	37
COLABORADORES:.....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTÓCOLO GERAL
Proc. nº 507/2017
Em 04/11/2017
Aguardado
Servidora da CM/BA

**HISTÓRICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO****DADOS DO MUNICÍPIO**

População Estimada em 2015 - 66.310

Área da unidade territorial (km²) 2.343,505Densidade demográfica - 26,30 (hab./km²)

Código do Município 2914703

Gentílico – Itaberabense

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões:	04/09/2018
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente da CM/BA	

Itaberaba está em uma localização central e estratégica às margens da BR 242 e entre os municípios que compõem a microrregião é a mais próxima da capital do Estado, com 265km. Pelo seu desenvolvimento econômico e social foi cognominado como Pérola do Sertão. Hoje segundo o Plano Diretor de Regionalização - PDR - dentro do território Piemonte do Paraguaçu, no que tange o eixo de Assistência Social, dentro da Gestão Social Municipal, o município tornou-se cidades de referência, pois já tem instalado a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial nos seus dois níveis de desempenho de alta e média complexidade.

O Município de Itaberaba é caracterizado por sua grande extensão territorial, sendo este um fator a ser atentado pelo gestor municipal ao realizar este diagnóstico para elaboração do referido projeto. Não podemos priorizar a sede do município em detrimento da Zona Rural, ao contrário, precisamos urgentemente implantar serviços de Assistência Social, considerando os princípios e diretrizes do SUAS.

Dentre os requisitos da gestão plena disposto na NOB/SUAS está contido: "Realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco, a partir de estudos e pesquisas" (2005, p. 106). O conhecimento da realidade do município deve ter por princípio a territorialização das áreas de vulnerabilidade e risco.

O grande desafio é conhecer o município tendo como estratégia fundamental o reconhecimento e a localização das vulnerabilidades e riscos, bem como das violações de direitos nos territórios, possibilitando a orientação e a avaliação da oferta de serviços socioassistenciais de acordo com as necessidades de seus usuários.



Sendo assim, o diagnóstico socioterritorial foi elaborado em consonância com a Vigilância Socioassistencial que “consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pelo órgão público gestor da Assistência Social para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável” (NOB SUAS, 2005, p. 96).

A Assistência Social prioriza a atenção às famílias e seus membros, a partir do seu território de vivência, com prioridade àqueles com registros de fragilidades, vulnerabilidades e presença de vitimizações entre seus membros.

Por tanto considerar apenas o aspecto da renda financeira como estimativa para analisar a extensão da pobreza, é insuficiente, sendo necessário averiguar outros fatores importantes no que se refere à avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social.

Considerando que esta se expressa de forma multidimensional, é necessário levar em consideração questões relevantes ao risco social da família, como, por exemplo, analisar criticamente qual o contexto biopsicossocial de cada pessoa desta família, qual o contexto sociocultural desta família, e principalmente, que o olhar de técnicos, gestores e atores desta rede de proteção, não seja baseado de acordo com o contexto pessoal do analisante, para que não se tenha uma orientação estigmatizante e preconceituosa, devendo fazer uma análise global e multifocal da situação de vulnerabilidade e pobreza extrema de cada família.

Neste contexto, é importante que o Município de Itaberaba possua um Plano Estratégico que seja eficiente e eficaz para gerenciar os programas de proteção e inclusão social de modo a garantir a independência e autossuficiência das famílias Itaberabenses.

Traçando um rápido diagnóstico da população mais vulnerável do município, de acordo com os dados mais recentes do IBGE, a incidência de pobreza da população em todo o território do município está em torno de 44,83%. *São 3.330 as famílias com renda até ¼ salário no município, segundo último censo em 2011, que corresponde a cerca de 15% da população.*



Pode-se perceber que o total de famílias atendidas em auxílio-alimentação até agosto de 2016 foi de 1.848, com média mensal de 231 famílias. Sendo que, a procura pelo serviço até agosto foi de 2.500 (duas mil e trezentas) famílias, com média mensal de 312 famílias, aumentando significativamente nos últimos meses.

Conforme informações do CADUNICO, o total de pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 renda per capita mensal até o valor acima de $\frac{1}{2}$ salário mínimo era de 42.760, e desse público existem 16.420 famílias cadastradas no CadÚNICO e apenas 9.380 são beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF

As áreas com maior número de famílias em situações de vulnerabilidade social localizam-se nos territórios Barro Vermelho, Caititu/Campo do Governo, Primavera, Jardim das Palmeiras. Além destas, destaca-se a alta demanda nas zonas periferias da cidade: Irmã-Dulce/Brisas da Chapada; Conjunto Nova Cidadania; Nova vida Itaberaba, Pé do Monte, Cidade de Deus, Sem Teto. A Zona-rural aparece como território de crescimento de extrema vulnerabilidade social em decorrência da longa estiagem de chuvas, principalmente nas localidades de Formosa/Morrinho, Barro Duro, KM 08; Couro Seco, Vila Nova, Santa Helena e Poços Dantas.

Em relação à renda familiar registra-se uma renda mínima, proveniente na sua maioria de trabalho informal (catadores, ambulantes, prestadores de serviços) com índice elevado de desemprego, demandando na necessidade dos programas de capacitação, qualificação e geração de renda.

Foi observado também um número bastante significativo daqueles que não possuem renda alguma e vivem apenas do benefício do PBF, sendo esta a única fonte de renda da família.

O restante desta população de Baixa renda vive de forma precária, sem nenhum auxílio financeiro, abaixo da linha da pobreza, e este foi um dos fatores diagnosticado pela equipe da Vigilância Socioassistencial que motivou o Gestor Municipal a implantar no município o referido Programa PAII-ACOLHE.

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

A Assistência Social, diferentemente da previdência social, não é contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem. Realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência.

Em 2005, é instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

Consolida o modo de gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos, Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social.

Em 6 de julho de 2011, a Lei 12.435 é sancionada, garantindo a continuidade do SUAS. O Sistema organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social.

A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.



A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

A gestão das ações e a aplicação de recursos do Suas são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e seus pares locais (Conselhos Estaduais e Municipais), que desempenham o controle social.

AS ações da assistência social é dividida em dois tipos de proteção social.

A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em consonância Com a LOAS Lei Orgânica de Assistência Social, e toda a legislação que rege a Política de Assistência Social foi que o Gestor municipal, com o objetivo de ampliar a assistência social no município, com o interesse de proporcionar ações de transformação na vida das famílias de baixa renda com o apoio a Inclusão Social

O governo Municipal de Itaberaba, elabora o Programa **PAII - ACOLHE**. Programa de Atenção Integrada de Itaberaba.

Para a efetivação deste programa, o governo municipal, em parceria com a Secretaria de Ação Social e Cidadania, propõe locar esforços e recursos próprios para contemplar um maior número de famílias que se encontram no estado de extrema pobreza e vulnerabilidade social.



O Programa **PAII - ACOLHE** está em consonância com o Plano de Governo “Cidade de Todos” e compõe uma das suas principais propostas: **Cuidar de Gente:**

O princípio do Programa **PAII-ACOLHE** é o resgate da família como Núcleo Social e propõe uma inovação no modo de Gestão Social da Política Pública Municipal.



PROPONENTE / EXECUTORA

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Equipe Multidisciplinar da Vigilância Socioassistencial.



PARCEIROS ESTRATÉGICOS

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Poder Legislativo

Secretaria de Governo

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretaria de Saúde

Secretaria de Educação

Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Agricultura Meio Ambiente Industria e Comércio

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo

Secretaria de Administração Modernização e Informação

Secretaria de Comunicação e Informação Social

Secretaria da Fazenda

Equipamentos que compõem a Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS, etc.)

Segundo, Terceiro, e Quinto Setores da Economia.

Conselhos Comunitários

Instituições de Ensino Superior.

ONGs e Associações, Associações Comerciais, e todos os demais parceiros, que se Interessarem por contribuir de forma direta e indireta com a execução deste programa.



INTRODUÇÃO

A Idealização para a elaboração deste projeto, para implantação no Município do Programa **PAII-ACOLHE** surgiu de quatro formas:

A primeira motivação, foi pautada pela observação do Gestor, que no momento de campanha eleitoral presenciou situações desumanas de vulnerabilidade e pobreza extrema nos bairros periféricos, que o sensibilizou profundamente, fazendo o mesmo assumir a responsabilidade como um desafio e meta do seu Plano de Governo, e assim, tentar reverter o referido quadro apresentado.

A segunda motivação surgiu do desejo da Gestão "Cidade de Todos" em dar continuidade ao programa do Saudoso Gestor Municipal **Jadiel de Almeida Mascarenhas**, que no ano de 2000, implantou no município um modelo de gestão inovadora e futurista, no qual priorizava atendimento protetivo às famílias mais vulneráveis, através de um sistema integrado de Assistência Social Sistemática e continua realizada em parceria com as Associações de Bairro.

A terceira motivação, foi a percepção da Gestão "Cidade de Todos" na Pessoa do **Prefeito Municipal Ricardo dos Anjos Mascarenhas** e da **Secretária de Assistência Social Suzana Freitas Matias**, em concluir que os serviços de Proteção Social Básica e Especial desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município, que são realizado através dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e todos os outros Programas que fazem parte da Rede Socioassistencial do Município, apesar dos grandes esforços, não consegue atender a todas as demandas

das famílias que vivem na vulnerabilidade extrema, custeadas exclusivamente com verbas repassadas fundo a fundo dos co-financiamentos dos entes, Federal e Estadual, sendo necessário a Intervenção do Município para atender dentro das suas possibilidades financeiras estas demandas reprimidas.



E assim, ao concluir a necessidade de uma ação urgente para qualificar e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social o Gestor Municipal, em ação imediata, designou uma equipe para a realização de um primeiro diagnóstico, que após tomar posse das informações contidas, propôs a criação de uma forma de intervenção urgente para minimizar as situações constatadas, daí surgindo a proposta da elaboração do referido projeto, para implantação do Programa **PAII-ACOLHE**.

Em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência social de 2003, e também após a criação dos CRAS em 2005, estas atividades realizadas pelas associações de Bairro passaram a ser realizadas pelas equipes destes equipamentos, fator este, que impossibilitou a continuidade do modelo de assistência anterior, realizada com sucesso na gestão de 2001 a 2004.

Com o objetivo de legalizar o atendimento das demandas das famílias mais carentes, surge o Programa **PAII-ACOLHE**, que após aprovado pelo poder Legislativo, se tornará um projeto de Lei Municipal, com autonomia de ampliar todos os serviços socioassistenciais desenvolvidos dentro do município, embasados nas leis que regulamentam estes serviços, às quais estaremos descrevendo nos próximos capítulos deste projeto.

Este Programa terá Parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Itaberaba, e Secretaria de Ação Social e Cidadania, que juntamente com toda a sua rede socioassistencial em uma ação Intersetorializada com todas as outras Secretarias Municipal e outras Instituições, inclusive o apoio de outros setores da economia.

Para deixarmos mais claro a forma de parcerias pretendidas a serem estabelecidas para a execução deste programa, podemos sintetizar o comportamento dos três setores da economia da seguinte forma:

Em termos financeiros, o Primeiro Setor (entes federativos) que tem como meta aplicar o dinheiro público em ações para a sociedade.

O Segundo Setor (mercado) que investe o dinheiro privado nas suas próprias atividades, nada impedindo que invista em serviços sócias.

E o Terceiro Setor (ONGs) que utiliza o dinheiro privado captado, em atividades públicas, sempre buscando qualificar a vida das classes mais vulneráveis.



A elaboração deste Projeto, foi dividido em duas fases de estudos das quais uma ainda continuará em execução que é o diagnóstico Territorial e uma vigilância socioassistencial continua, que tem como principal objetivo realizar um levantamento que possibilitem em uma primeira aproximação, através de uma amostragem, a compreensão da situação e dos fatores que determinam a reprodução das condições de carências da população do município.

As propostas ora apresentadas, constituem o resultado da primeira fase dos levantamentos e derivam da pesquisa de campo realizada nos bairros mais vulneráveis da cidade.

Esta pesquisa de campo, realizada pela **Coordenação da Vigilância Socioassistencial** (lei nº 1.325 de 16 de Dezembro de 2013) com a intenção de obter-se a primeira aproximação acerca das principais carências manifestadas pelos habitantes dos referidos bairros.

Dado o caráter bastante amplo do que possa ser entendido como "carências da população" e, considerado por outro lado, as condições que se ofereceram para a realização do diagnóstico, algumas posturas mais objetivas foram adotadas a fim de que o trabalho pudesse ser operacionalizado o mais próximo possível da realidade.

Sendo assim, por vontade política do Gestor Municipal, A Secretária de Ação Social e Cidadania, através da sua Assessoria Técnica e Coordenação, convocou uma equipe sob a coordenação da Vigilância Socioassistencial, envolvendo Educadores Sociais dos CRAS, Coordenação de Habitação, ACS - Agentes comunitários de Saúde, Estagiários da UNOPAR, que em uma ação intersetorial e integrada realizaram um diagnóstico, começando pelos bairros mais vulneráveis do território os quais pontuaremos ainda no levantamento estatístico e que farão parte dos anexos deste projeto.

Sendo assim, a realização do Histórico Situacional do Município, teve como primordial a seguinte orientação: Caberia a equipe de entrevistadores através de contatos direto com a população realizar o preenchimento de um questionário para se obter um levantamento e avaliação dos principais problemas e dificuldades encontradas pelos habitantes locais no seu cotidiano que os colocam em situação de extrema vulnerabilidade e miséria.



Para conferir um caráter mais específico ao tipo de carências detectadas, foram consideradas aquelas que de alguma forma pudessem receber por parte do poder público um atendimento mais imediato, *cumprindo com a responsabilidade do município em ampliar os Benefícios e Serviços Socioassistenciais em cumprimento a lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no seu artigo 6º, item III no qual “estabelece as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;”* e assim garantir direitos para o fortalecimento e a efetivação do SUAS no município.

Convém observar que não é desconhecida a razão fundamental da situação de carência em que vive grande parte da população do município, o seu insuficiente nível

de obtenção de renda que o impede de satisfazer mesmo as necessidades mais básicas e elementares.

As carências selecionadas a fim de receber atendimento por parte do poder público nesta primeira fase do Programa **PAII – ACOLHE**, referem-se mais a ações passíveis de serem realizadas pelo governo a curto prazo, e que contribuam ainda que indiretamente para o aumento da renda das famílias identificadas, proporcionando assim reflexo na melhoria do seu bem estar, e de forma concreta conscientizar e sensibilizar a gestão atual e as próximas que virão, da necessidade de implantar políticas públicas a curto, médio e longo prazo.

A consolidação e cruzamento da informações obtidas em cada um dos bairros diagnosticados, aliados as observações de cada técnico entrevistador, permitiu após a discussão e troca de experiências que se elaborassem planilhas e tabulações das principais necessidades apresentadas pelas famílias, e assim gerar uma relação das principais demandas apresentadas e que necessitam serem feitas as intervenções para busca de soluções imediatas.

No decorrer do funcionamento deste programa, todas as demandas identificadas e listadas serão organizada em quatro grandes grupos de ações a saber:



- Ações referentes aos benefícios eventuais, a segurança alimentar, a infraestrutura, habitação, vigilância socioassistencial, Assistência Social entre outras que tenham como objetivo a Garantia dos Direitos e das Seguranças Socioassistenciais contidos na LOAS. (Colin e Pereira, 2013: 108) (CNAS, 2004: 32)

Após serem submetidas a apreciação de todos os secretários, técnicos e outros autores envolvidos na construção deste projeto, foram selecionadas as ações que deveriam receber maior detalhamento consideradas como prioritárias para a formulação das propostas do "Programa **PAII ACOLHE**", as quais abordaremos a Seguir, acompanhadas da sua legislação, de seus objetivos, justificativas, localização, e outras informações pertinentes, além de uma estimativa preliminar dos recursos necessário para a sua implantação.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o Art. 1º do Decreto nº 2.481, de 31 de julho de 2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania têm por finalidade:

- Promover a inclusão social, a assistência integral e ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza;
- Proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais; realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome;
- Consolidar o direito à assistência social em todo território Itaberabense;
- Estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania nas comunidades itaberabenses;
- Formular e programar políticas públicas voltadas à atuação no mundo do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão e desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências, visando o desenvolvimento de suas potencialidades.

O enfrentamento da pobreza e da desigualdade social surge como um dos grandes desafios da sociedade brasileira. Neste sentido, a Política de Assistência Social no Brasil foi regulamentada no ano de 1993 através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS,

Nos últimos anos, registrou-se um expressivo avanço nesta área com a aprovação da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, de 2004, e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, de 2005, sendo gradualmente aprimorada com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

A lei de 1993, foi regulamentada em Julho de 2011 pela lei nº 12.435 com a finalidade de promover a inclusão e a superação da situação de vulnerabilidade social.



Diante da escassez dos recursos repassados para os municípios pelo entes federados na Esfera Federal e Estadual, o Gestor Municipal conhecendo a realidade de vulnerabilidade do município sentiu a necessidade de agilizar a consolidação da lei da Assistência Social e a garantia de direitos para o fortalecimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com a criação do **Programa PAII – ACOLHE** com o intuito de ampliar os benefícios já repassados e garantidos em lei Buscando efetivar e fazer acontecer as Políticas Sociais no município.

No que diz respeito aos custos do referido programa, será inserido na LOA – Lei Orçamentária Anual, no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas e outros que se fizerem necessários obedecendo a legislação vigente no Município.

As ações elencadas na memória de cálculo do referido Programa na questão que envolve a Equipe multidisciplinar, será composta por Profissionais que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, que serão remanejados de outros setores para comporem a equipe do referido Programa, com isso haverá um melhor aproveitamento da mão de obra qualificada dos referidos profissionais sem onerar a execução do programa, ficando a critério da Gestão a contratação ou não de mão de obra complementar passa exercerem atividades específicas.

O Atendimento as demandas elencadas no item b, da memória de Cálculo será custeado com recursos próprios do município e outras fontes que serão captadas no decorrer da execução do programa.



OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Correção das desigualdades sociais e efetivação dos direitos fundamentais, através da construção de redes articuladas com o foco na Proteção às famílias para inclusão social através de investimento nas estruturas físicas e funcionais bem como no capital humano.

Com este propósito, o Programa irá promover a Inclusão Social de várias Famílias em situação de vulnerabilidade social e garantir uma Rede de Proteção Social (RPS) no Município de Itaberaba, através da realização da transversalidade das políticas públicas em Rede Colaborativa com toda a rede socioassistencial do município e buscando também a parceria com outros setores e instituições em todo o Estado da Bahia.

O intuito deste programa, é assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de educação, cidadania, habitação, alimentação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

OBJETIVO ESPECÍFICO

O Programa tem como objetivo específico a efetivação da “Porta de Saída” das condições de vulnerabilidade social por meio da transposição da família situada na linha de pobreza, a partir de parâmetros preestabelecidos, que servirão de indicadores.

**LEIS QUE FUNDAMENTAM A CRIAÇÃO DO PROGRAMA:****LEI FEDERAL Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011.**

Que traz em seu art 2º os objetivos da Assistência Social que são:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A referida Lei, dá autonomia ao município de criarem ou ampliarem a concessão de benefícios para qualificar a vida das famílias mais vulneráveis do município.

LEI Nº 1.325, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - LEI DA VIGILÂNCIA

SOCIOASSISTENCIAL implantada na Secretaria de Ação Social e Cidadania que é uma das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS, 2014/2017, e que o município através da Secretaria de Ação Social e Cidadania tem prazo estabelecido para a efetivação até o ano de 2017.

A Referida Lei trás no seu Artigo 1º - que a Vigilância Socioassistencial tem como princípios assegurar:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Em cumprimento a legislação, a gestão buscou aprofundar o conhecimento da referida lei, e concluiu que para executar o Programa PAII – ACOLHE, com eficiência e eficácia necessitava da efetivação a vigilância Socioassistencial, compondo a equipe que consta no Capítulo II – da Vigilância Socioassistencial no artigo 20, nomeando uma Assistente Social e colocando em campo, juntamente com as equipe de Educadores dos CRAS, Centro de Referência de Assistência Social e com os ACS – Agentes Comunitários de

Saúde, nos territórios mais vulneráveis para a construção do marco Situacional do Município, que vai embasar e fornecer dados qualitativos e quantitativos de todas as demandas das vulnerabilidades sociais apresentadas pelas famílias, e estes serão os indicadores que embasarão a referida proposta, que com a identificação através dos relatórios finais, e posteriormente será realizada uma intervenção feita pela equipe que fara a composição do presente programa.

A Lei acima referida é a legislação que dá legalidade ao Gestor Municipal para a contratação ou remanejamento de profissionais para atuarem como equipe Multiprofissional a qual consta no artigo 21 da referida lei.

A LEI Nº 1262 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 – LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS,

...Que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Auxílio Natalidade, Funeral, Situação de Calamidade Pública e situação de Vulnerabilidade temporária no Âmbito Municipal de Política de Assistência Social, que no seu capítulo I – DO BENEFÍCIO EVENTUAL.

Os benefícios eventuais concedidos pela referida referida lei são:

AUXILIO FUNERAL (capítulo III, seção I art. 7)

Contempla-se neste capítulo:

- I- Prestação de serviços de despesas com o funeral nos termos da referida lei

AUXILIO NATALIDADE (capítulo III, seção II art. 12)

Contempla-se neste capítulo:

- I- Atensões necessárias ao nascituro
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido
- III- Apoio a família no caso de morte da mãe.

AUXILIO VIAGEM (capítulo III, seção IV, art 16)

Contempla-se neste capítulo:

- I- Concessão de passagem, nos termos da referida lei.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO (capítulo III, seção V, art 18)

Contempla-se neste capítulo:

- I- Doação de Cestas Básicas nos termos da referida lei.

AUXILIO DOCUMENTAÇÃO (capítulo III, seção VI, art 20)

Contempla-se neste capítulo:

- I- Segunda Via de Registro de Nascimento de outros municípios
- II- Segunda via de Carteira de Identidade
- III- CPF- Cadastro de Pessoas Físicas
- IV- Fotos com tamanho 3 x 4
- V- Segunda via de Atestado de Óbito, inclusive de outros municípios.

AUXÍLIO MORADIA (capítulo III, seção VII, art 22)

Contempla-se neste capítulo:

- I- Pagamento de aluguel temporário
- II- Despesas com Luz e água (indivíduos em extrema vulnerabilidade)

CALAMIDADES PÚBLICAS (capítulo IV, art. 25)

Enquadra-se como medida emergencial:

- I – Abrigos coletivos
- II – Alimentos
- III – Cobertores, colchoes e vestuários
- IV- Filtros de Água.

A LEI Nº 1.364 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Que dispõe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN, que no seu Art. 1º traz como objetivo contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e a segurança alimentar no Município de Itaberaba.

No que compete os termos da referida lei, os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e nutricional deverão serem incluídos no Plano Plurianual do Governo.

No Art. 2 item V. a referida lei propõe acompanhar e fiscalizar as ações do governo Municipal nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em consonância com os termos da referida lei, o Programa **PAII ACOLHE**, também efetiva ações de segurança alimentar no município, quando implanta através do Programa **PAII-ACOLHE** o programa "Feijão na mesa" e o programa "Sopão nos bairros".

LEI DE CRIAÇÃO DO PLHIS – Lei Federal nº 11.124/2005 – (Art. 12)

Que prevê que Os recursos proveniente do FNHIS e outras fontes serão aplicados, de forma descentralizada, por intermédio dos estados e municípios, e que deverão:

- a) Constituir um Fundo Local destinado à implementar a Habitação de Interesse social e à receber recursos do FNHIS;
- b) Constituir Conselho participativo para a gestão local da política e investimentos em Habitação de Interesse Social
- c) Elaborar PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, considerando as especificidades locais e da demanda habitacional.

Sendo assim o município na sua lei municipal nº 1.170 de 09 de dezembro de 2009, cria o seu Conselho Gestor para em consonância com os termos da referida lei implementar a política habitacional no município.

Desta forma O Programa **PAII – ACOLHE**, tem legalidade para também desenvolver ações para uma moradia digna das famílias do município.

**COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:**

Fundamentados nas referidas leis, com a implantação deste Programa, passa a ser da competência do município;

- Estimar a quantidade de Benefícios a serem complementados durante o período de execução deste programa.
- A coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas bem como as fontes de renda para o seu financiamento.
- Criar uma sala para a implantação do programa **PAII – ACOLHE**, com a presença do Coordenador da Vigilância, que poderá ser o coordenador Geral do Programa, e demais técnicos da equipe multidisciplinar criada para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios deste Programa.
- Acompanhamento sistemático da realidade e monitoramento da demanda constante para identificação e ampliação da concessão destes benefícios.
- Criar, expedir e instituir formulários e planilhas, e quaisquer outro modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios ofertados pelo Programa **PAII – ACOLHE**.
- Manter em arquivo e planilhas todos os requerimentos e benefícios efetuados, com a finalidade de acompanhar sistematicamente as doações evitando o desvio de finalidades do programa, e para aferição das carências da população.
- Articular com a rede de Proteção Social Básica e Especial, Entidades não governamentais e as políticas Setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios do programa, inserindo-os nos programas sociais de toda a rede, e nos serviços que potencialize suas habilidades de geração de emprego e renda.

**PÚBLICO-ALVO**

O público-alvo deste Programa são as famílias identificadas em estado de vulnerabilidade social, sendo devidamente identificadas in loco pela atuação da Vigilância Socioassistencial, Agentes Comunitários de Saúde que constatarão a situação das famílias, e suas reais necessidades, que posteriormente serão encaminhadas para um cadastro nos Centros de Referência de Assistência Social do território às qual reside, realizadas a anamnese psicossocial e posteriormente, após identificada a demanda, quando não atendida através do montante dos benefícios existentes na Secretaria de Assistência Social e identificadas como urgentes, será encaminhada para atendimento no **Programa PAII-ACOLHE**.

**METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO**

A execução do Programa é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberaba através da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo pautado em um modelo de gestão compartilhada, as quais se propõem a enfrentar aspectos multidimensionais da pobreza, buscando garantir, respectivamente, o acesso à renda, aos serviços sociais básicos e a ações de desenvolvimento das capacidades das famílias para superação da condição de vulnerabilidade.

O Programa será instituído por Lei e será composto de projetos e ações que visam promover a inclusão social e a superação da situação de vulnerabilidade, nas modalidades de transferência de crédito e renda. A busca é pelo desenvolvimento humano e erradicação da miséria, com redução dos níveis de pobreza.

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

No Município de Itaberaba, compete a Secretaria de Ação Social e Cidadania:

- Promover a inclusão social, a assistência integral e ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza;
- Proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais;
- Realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome;
- Consolidar o direito à assistência social em todo território Itaberabense;
- Estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania nas comunidades Itaberabenses;
- Formular e programar políticas públicas voltadas a atuação no mundo do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão.
- Desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências visando o desenvolvimento de suas potencialidades.

Para atender as demandas do cidadão em condições de vulnerabilidade, deve-se aprimorar os mecanismos da Gestão Municipal, assim propõe-se o aperfeiçoamento da Legislação Municipal e adequação deste Programa com base na Política Integrada, Equitativa e Inclusiva de Trabalho e Assistência Social, considerando a Intersetorialidade como medida para proporcionar uma maior eficiência, efetividade e eficácia na implementação desta proposta que visa o reforço na integração das políticas públicas em benefício do cidadão a ser atendido.

Assim, a proposta de desenvolvimento de um Programa de Apoio Integrado Itinerante, O Programa **PAII - ACOLHE**, surge num cenário de emergência para atender as crescentes demandas sociais dos segmentos mais vulneráveis e está configurada numa intervenção pública que tem como premissa a erradicação da pobreza por meio de uma dinâmica inovadora para promover uma verdadeira transformação social.

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av. Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46660-000 - Itaberaba - Bahia - gabinete.itaberaba@hotmail.com



Esta dinâmica de transformação social está pautada na lógica de uma Política Integrada, Equitativa e Inclusiva de Trabalho e Assistência Social, baseada no compromisso de prover o acesso ao cidadão à superação da situação de vulnerabilidade social, numa perspectiva de inserção que situa a transferência de renda e de benefícios como um mecanismo voltado para a inserção social e profissional dos cidadãos, numa conjuntura de pobreza e de desemprego.

Trata-se de uma ação complementar que tem por objetivo o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social, abrangendo ações e políticas setoriais nas áreas de geração de trabalho e renda, saúde, educação, habitação, entre outras, que visam potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda e de serviços, na redução das desigualdades, promovendo um salto qualitativo na vida das famílias.

Desta forma, o conceito da Intersetorialidade surge como requisito para a implementação do Programa **PAII – ACOLHE**, de modo a ampliar as ações necessárias e voltadas ao público-alvo na perspectiva da inclusão social, visando maior efetividade por meio da articulação de saberes técnicos e trocas de experiências, a fim de alcançar resultados cooperativos para superar situações complexas, determinados a integrar uma agenda coletiva e compartilhada com objetivos comuns.

Considera-se que a Intersetorialidade pode trazer ganhos para a população, para a organização logística das ações definidas e das políticas públicas centradas nos determinados territórios.

O princípio organizativo da descentralização é fundamental para efetividade prática do Programa **PAII - ACOLHE**, pois a gestão compartilhada entre os entes governamentais, Estado e Municípios, permite a experiência concretizada do acesso ao cidadão dos bens e serviços de qualidade.

O controle social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988, enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político administrativo-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado.



Dentro dessa lógica, o controle do Município é exercido pela sociedade na garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos balizados nos preceitos constitucionais.

Por fim, compreende-se que a superação da vulnerabilidade social das famílias que serão contempladas por este Programa necessita de ação **intersectorial** com outras políticas públicas, além da articulação com a sociedade civil organizada.

A execução do Programa **PAII – ACOLHE**, requer estratégia da PMI- Prefeitura Municipal de Itaberaba e SMASC- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania na gestão institucional que busque ultrapassar limites na abordagem somente setorial, conjugando várias ações de diferentes setores, definindo estratégias compartilhadas a partir de objetivos e público-alvo comum, elencando os tipos de intervenção que deverão ser efetuadas.

Para avaliar a evolução da execução das ações propostas pelo Programa **PAII-ACOLHE** utilizar-se-á alguns parâmetros e condicionalidades que serão acompanhados, tais como:

1. Estarem Inseridos no CAD único
2. Ser Beneficiários do Programa Bolsa Família.
3. Não estar em descumprimento de Condicionalidades.
4. Ser identificado, acompanhado e referenciado pela Vigilância Socioassistencial.
5. Ser participante das Ações realizadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência social e nos Grupos do PAIF – Programa de Atenção Integral às Famílias que são desenvolvidos nos CRAS.

A SMASC - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através da Equipe da Vigilância Socioassistencial e dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social,

fomentará o uso do prontuário SUAS como forma de monitoramento dos atendimentos realizados às famílias, podendo aferir através do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) a evolução do acesso das famílias as políticas públicas.



Para realização do diagnóstico das famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social no municípios será celebrado um Termo de Cooperação com a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, e o trabalho será desenvolvido com a participação dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e Equipe da Vigilância Socioassistencial.

Os ACS- Agentes Comunitários de Saúde, e Educadores Sociais acompanharão a rotina das famílias e serão monitorados pela coordenação da Vigilância Socioassistencial e quando necessário pelos Assistentes Sociais que está locados nos programas e que referencia toda a rede.

O número de famílias monitoradas pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e Educadores Sociais é variável, dependendo do porte do município, assim como o número de ACS que serão monitorados pelos Assistentes Social e pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial e Integrada com toda a Equipe do Programa **PAII-ACOLHE**.

Neste mesmo sentido, os trabalhos desenvolvidos pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e AS – Assistentes Sociais serão acompanhados pelos seus respectivos coordenadores.

A rotina do Programa **PAII – ACOLHE**, será efetivada através do trabalho dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, dos Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, do Coordenador da Vigilância Socioassistencial, que, a partir do (Diagnóstico Sócio Territorial), elaborado por cada equipe de referência, fará o acompanhamento permanente, via aplicativo WEB, dos dados e indicadores das famílias beneficiárias, com envio online ao arquivo do Programa **PAII ACOLHE**, monitorado em

Tempo real pelas referidas equipes de referência pelo Gestor Municipal e Gestor de Assistência Social.

As estratégias de mobilização para a realização do Programa serão:

- Apresentar o Programa para a Equipe de Governo e prováveis parceiros.
- Elaborar e votar o projeto de Lei.
- Apresentar o Programa para o Legislativo, Trabalhadores do SUAS, e parceiros envolvidos.
- Fortalecer o Controle Social, através do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.
- Criar um APLICATIVO WEB para lançamento dos dados das famílias em tempo real;
- Criar estratégia de publicização dos dados coletados pela SECOM
- Criar peças publicitárias para ampla divulgação do Programa
- Elaborar um plano de mídia visando publicizar amplamente as ações do projeto e valorizar o protagonismo familiar.

**DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

O Desenvolvimento do referido programa dará início no momento em que o Projeto de Lei for aprovado pela Câmara de Vereadores, e o período de duração do mesmo no Município, após votado e aprovado como projeto de Lei, deverá ser dado continuidade nas próximas gestões, respeitando e garantido os direitos ao público beneficiário da Assistência Social que são as famílias mais vulneráveis do município.

**MODELO DE GESTÃO**

A Gestão do Programa **PAII-ACOLHE** será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através de da Equipe da Vigilância Socioassistencial e da Equipe do Programa, ligado diretamente ao Gabinete da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Governo, as diversas Secretarias do Município, e a Sociedade Civil por meio de uma gestão integrada.

O trabalho será desenvolvido nos bairros mais carentes do município com a coordenação das equipes de referência de forma descentralizada, por meio de parcerias com as Secretarias e parceiros citados nos capítulos anteriores, considerando as capacidades de gestão e gerenciamento de todas as coordenações da rede Socioassistencial do Município.

Será instituído um Comitê Gestor Municipal com integrantes dos Conselhos Municipais, com a função de coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial, promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território.

O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa **PAII - ACOLHE**, e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.

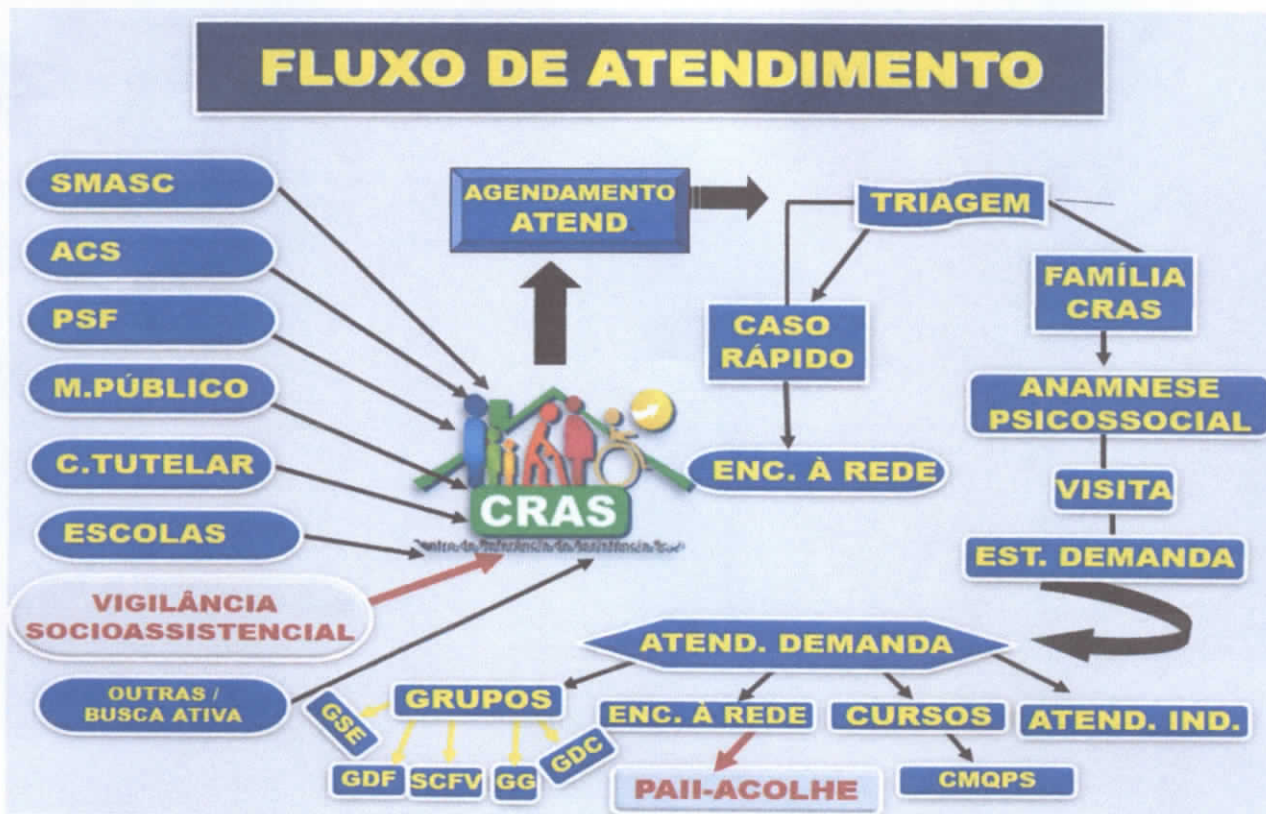
As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO:

O atendimento das demandas das famílias, obedecerá o **Fluxograma do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, no qual as famílias encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial deverão passar pela Anamnese Psicossocial com as (os) Assistentes Sociais e as Psicólogas (os) dos CRAS, aos quais as mesmas estão referenciadas, e estes técnicos farão os encaminhamento com referência, das necessidades mais urgentes para a Coordenação do Programa PAIL-ACOLHE.

A execução do Programa PAIL - ACOLHE e seu fluxo de atendimento se encaixará e obedecerá a um fluxograma, que tem como referência o fluxo de atendimento dos Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, conforme modelo abaixo.





CICLO DE TRABALHO COM AS FAMÍLIAS

O Programa está subdividido em dois ciclos de trabalho que acontecem simultaneamente:

Ciclo de Trabalho com o Município e o Ciclo de Trabalho com as Famílias, no intuito de garantir aspectos de gestão e articulação municipal e participação das famílias e territórios envolvidos no Programa.

Ciclo de Trabalho com o Município – Será da responsabilidade do Gestor do municipal, da Gestora de Assistência Social e da coordenação da Vigilância Socioassistencial e outros parceiros da execução do Programa, serem responsáveis pela mobilização, articulação dos parceiros nos cumprimentos das metas e ações atribuídos a cada um dos parceiros para o cumprimento com eficiência e eficácia da referida proposta metodológica do **Programa PAII – ACOLHE**.

O Ciclo de trabalho com as famílias serão centrado dentro dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e também nos Espaços das Associações de Bairros e em demais locais que proporcionem a promoção de espaços de diálogo e que favoreçam o ganho de autonomia e melhoria sustentável em suas vidas.

Consiste em uma sequência de encontros e visitas domiciliares com o objetivo de conhecer a família, suas condições de vida, suas necessidades e suas demandas, culminando futuramente no desenvolvimento conjunto de um Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial e Sócio Familiar (PDST) e (PDSF).

**CAPACITAÇÃO:**

Para dar unidade conceitual e metodológica às ações e às estratégias implantadas pelo Programa PAIL-ACOLHE, será desenvolvido um Programa de capacitação, no intuito de contribuir para que todos os atores envolvidos possam ter clareza e apropriação de sua metodologia e de seus propósitos, desenvolvendo as competências, habilidades e atitudes necessárias para a sua implementação.

Neste sentido, o processo de capacitação possui os seguintes objetivos específicos: •

- Promover, com os diferentes atores do executivo municipal, a adesão ao Programa de forma integrada, intersetorial e norteada pelos princípios e metodologia propostos;
- Instrumentalizar as equipes de referência na gestão do Programa, para o acompanhamento e gestão dos fluxos e processos propostos;
- Estruturar a prática das equipes locais para uma abordagem sistêmica e continuada das famílias e territórios envolvidos no Programa;
- Facilitar o uso das ferramentas web e do espaço virtual para troca e aprendizagem continuada entre os envolvidos.

MONITORAMENTO

O Programa PAIL-ACOLHE contará com um sólido sistema de indicadores de monitoramento e avaliação de suas ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias.

Serão utilizados sistemas desenvolvidos para o Programa que permitirão o acesso a informações e o acompanhamento em tempo real das famílias pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, Gestores e Técnicos do município, reduzindo custos e permitindo um monitoramento mais eficaz das ações.

**RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS**

O Programa PAII – ACOLHE, constará nos relatórios do Selo UNICEF – MUNICIPIO APROVADO Edição 2017/2020 bem como no PPAC – Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ, que Busca certificar os municípios, empresas e organizações/associações que assumirem um compromisso no enfrentamento da extrema pobreza, com a implementação e aprimoramento de programas e políticas de atenção as famílias que conseqüentemente se estendem à qualidade de vida das Crianças e Adolescentes, promovendo transformações significativas em sua realidade e assim cumprindo com o Primeiro ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: “Erradicar a Fome e a Extrema Pobreza” que faz parte da avaliação do Selo.

O Programa PAII – ACOLHE, também será inscrito no programa Prêmio Melhores Práticas do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário que tem como objetivo reconhecer as melhores práticas desenvolvidas no trabalho social com as famílias, que mostrem inovação e experiências significativas nos projetos, ações ou atividades implantadas pelos municípios.

**NÚCLEO INTERSETORIAL**

- Toda Rede Socioassistencial do Município.
- Programas Referenciados a Secretaria de Ação Social e Cidadania.
- Casa dos Conselhos
- Núcleo de Projetos do Município.
- Programas de Habitação;
- Programa Primeiro Emprego;
- Intermediação de mão-de-obra e Qualificação Profissional (CMPQS);

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av. Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 - Itaberaba - Bahia - gabinete.itaberaba@notmail.com

- Programa de Saúde da Família;
- Programas Educacionais e Esportivos;
- Microcrédito; SEBRAE, CREDBAHIA, CREDAMIGO, PROGRAMA CRESCER
- MULHERES MIL.
- SENAC, SENAI
- SETAF – Serviço Territorial de Agricultura Familiar
- Primeira Infância (Atualmente, denominado CRIANÇA FELIZ);
- Entre outros.



RESULTADOS ESPERADOS

Incluir famílias na Rede de Proteção Social para que o maior número supere as situações de vulnerabilidades, desenvolvendo capacidades, ampliando as oportunidades, criando mecanismos para a superação da pobreza, ofertando acesso aos direitos socioassistenciais que pela LOAS, são de obrigação do estado e direito do cidadão, validando e concretizando a efetivação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.



PRAZO DE PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA

O prazo estimado de permanência das famílias no Programa será avaliado o tempo necessário, para o atendimento as suas principais carências podendo ser prorrogado, por igual período após processo de avaliação aprovado pelo Comitê Gestor Municipal e os técnicos dos programas em que as mesmas serão referenciadas.



RECURSOS FINANCEIROS

A maior parte das transferências realizadas através do SUAS estão inseridas nas modalidades conhecidas como “fundo a fundo” e são obrigatórias e condicionais. Isso significa que elas são realizadas de forma automática e compulsória e devem, necessariamente, ser aplicadas em fins específicos na área da Assistência Social.

Pelo fato dos repasses financeiros serem escassos e por se tratar de recursos com fins específicos, o governo municipal decidiu por elaborar o referido Projeto para desenvolver o PROGRAMA PAIL – ACOLHE, que terá autonomia de complementar os recursos a serem aplicados na realização das ações de proteção e promoção social com famílias beneficiárias dos programas socioassistenciais que são realizados nos Programas sobre Gestão da Secretaria de Ação Social e Cidadania com o intuito de potencializar uma Assistência Social mais efetiva as famílias mais carentes do município.

Vale Salientar que pelo fato de ser um programa que será realizado de forma integrada e intersetorial com outras secretarias, o custo administrativo do programa no que diz respeito a material de expediente, encargos, diárias, combustível, veículo e outros serão realizados em uma parceria com planejamento estratégico e elaboração de um cronograma com as outras secretarias e parceiros visando a eficiência e eficácia da realização do Programa, com o objetivo de otimizar os recursos já existentes.



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROGRAMA PAII-ACOLHE.

**EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAS
PARA O PROGRAMA PAII-ACOLHE**

Beneficiários/ multiprofissional	Equipe	Quantidade	Custo Mensal	Custo Anual
Assistentes Sociais		01	1.950,00	23.400,00
Estatístico / Administrativo		01	937,00	11.244,00
Pedagogo		01	1.950,00	23.400,00
Sociólogo (ou outro)		01	1.950,00	23.400,00
TOTAL			6.789,00	81.444,00

Este quadro de funcionários, é integrante do Capítulo II da Composição da Lei da Vigilância Socioassistencial nº 1325 de 16 de dezembro de 2013, no Art. 20 inciso 1º. Que dentro da metodologia será a equipe responsável pela execução do PROGRAMA PAII-ACOLHE

CUSTO ATENDIMENTO AS DEMANDAS

BENEFÍCIO	Quantidade			Valor unitário R\$	Custo Mensal	Custo Anual
	Unid.	Mês	Ano			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Cestas	200	2.400	76,56	15.312,00	183.744,00
AUXÍLIO MORADIA (Material de Construção)	Un	01	12	8.000,00	8.000,00	96.000,00
FEIJÃO NA MESA (pronto)	Kg	9.000	108.000	9,93	89.370,00	1.072.440,00
PROGRAMA AMIGOS DO SOPÃO (pronta)	Kg	10.000	120.000	13,57	135.700,00	<u>1.628.400,00</u>
OUTROS AUXÍLIOS (Energia / água / Gás etc.)	Un	90	1.080	105,00	9.450,00	113.400,00
TOTAL					<u>257.832,00</u>	<u>3.093.984,00</u>



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Não podemos mais atuar num ponto sem olhar para os outros. A gestão pública urge somar e integrar competências e intervenções para Garantir Direitos e Serviços Socioassistenciais para o fortalecimento e efetivação do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

O Programa **PAII – ACOLHE**, propõe um meio de representação das inter-relações e conexões em REDE, assim como se expressa a realidade social.

Não vivemos mais em uma sociedade simples. Não enfrentamos variáveis simples. Temos que ser criativos e trabalharmos em rede, a ação em rede e intersetorial do Programa **PAII-ACOLHE**, provocará uma retomada da totalidade nas políticas sociais numa perspectiva que integra, organiza e potencializa a ação pública e reforça uma nova tendência: **a da emergência de programas que agregam diversos serviços, projetos, entidades governamentais e entidades civis.**

A Miséria e a fome tem urgência, não dá mais para esperar, o Programa **PAII-ACOLHE** será um MARCO no *Desenvolvimento Social de Itaberaba* ao introduzir uma nova cultura política no fazer social público com foco na participação, articulação, integração, complementaridade, cooperação, parcerias e principalmente em resultados



COLABORADORES:

37

Idealização do Projeto: Programa PAIL-ACOLHE:

Ricardo dos Anjos Mascarenhas – Prefeito Municipal

Suzana Freitas Matias - Secretária de Assistência Social

Elaboração e Planificação do Projeto:

Noemi Gonçalves Tolentino – Assessoria Técnica de Programas e Projetos Sociais.

Comunicação Social e Marketing

Marigilza Mascarenhas - Secretária de Comunicação e Informação Social

Planilha Orçamentária do Programa

Natanaelson dos Santos Miranda – Secretário da Fazenda

Apoio Logístico e Repasse de Informações e Documentos:

Givanildo Almeida de Jesus - Coordenador Municipal de Assistência Social

Daniela de Souza Santos – Secretária Executiva da SMASC

Daniela Pereira de Araújo Lima – Assistente Social

Diagnóstico Situacional do Município:

- Eliane de Souza Rodrigues Ramos – Coordenação da Vigilância Socioassistencial
- Daiane Santana de Oliveira – Coordenação de Habitação da SMASC
- Vanilda Fonseca dos Santos – Estagiaria Serviço Social - UNOPAR
- Roberta Gomes Batista – Estagiaria Serviço Social - UNOPAR
- Juliana Maria Oliveira Silva - Estagiaria Serviço Social – UNOPAR
- Helen Brígida Alves Costa – Educadora Social do CRAS
- Tamires Catia Alves – Educadora Social do CRAS
- Andrea Alves Ferreira - Educadora Social do CRAS
- Queilianne Silva Santos - Educadora Social do CRAS
- Vanilda Gomes Martins - Educadora Social do CRAS

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Av. Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 - Itaberaba - Bahia - gabinete.itaberaba@hotmail.com

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo. Saraiva, 2005.

_____ SITE www.mds.gov.br

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica (NOB/Suas). Brasília, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas). Brasília, 2007.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Brasília, 2006.

_____ Histórico do Marco Situacional do Município de Itaberaba - 2013

_____ LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011. ASSISTENCIA SOCIAL

_____ LEI Nº 1.325, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - LEI DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

_____ A LEI Nº 1262 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 – LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS,

_____ A LEI Nº 1.364 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI DE SEGURANÇA ALIMENTAR

_____ LEI DE CRIAÇÃO DO PLHIS – Lei Federal nº 11.124/2005 – (Art. 12)

_____ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. - RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

_____ Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p.

_____ Diagnostico Social do Município de Itaberaba – amostragem - 2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões 04 / 06 / 2018	
	
Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 043

DE

06 DE NOVEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. Nº 507/2017
Em 07/11/2017
Aguiar
Serviço(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 07/10/2018
Presidente da CM/BA

“Dispõe sobre a criação no âmbito municipal do Programa “PAII ACOLHE” (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA DE ITABERABA) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Título I – Dos conceitos gerais do Programa PAII ACOLHE Capítulo I - Da Assistência Social

Art.1º Para efeitos da presente legislação entende-se como Assistência Social um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOA.

§º1 A assistência social deve ser definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

§º2º A assistência social, diferentemente da previdência social, não é contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem.

§º3º A assistência social realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2º - Entende-se como SUAS o Sistema Único de Assistência Social de caráter descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, tudo nos termos da Lei nacional 13245 de 2011.

Parágrafo Único - O sistema SUAS tem como característica a cooperação técnica entre os três entes federativos, Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social

Art. 3º - Entende-se como Proteção Social Básica a destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§1º - Entende-se como Proteção Social Especial a destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

§2º - O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade

§3º - Caberá ao SUAS também gerenciar a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

§4º - A gestão das ações e a aplicação de recursos do SUAS são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e seus pares locais (Conselhos Estaduais e Municipais), que desempenham o controle social.

§5º - O programa "PAII ACOLHE" deve funcionar em consonância com a LOAS, a Lei Orgânica de Assistência Social e toda a legislação que rege a Política de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§6º - O objetivo do programa "PAII ACOLHE" é ampliar a assistência social no município, com o interesse de proporcionar ações de transformação na vida das famílias de baixa renda com o apoio a Inclusão Social, sendo um Programa de Atenção Integrada de Itaberaba.

Título II – Dos objetivos do Programa PAII ACOLHE **Capítulo I - Da efetividade do programa e prognósticos gerais**

Art. 4º - Para a efetivação deste programa, o governo municipal, em parceria com a Secretaria de Ação Social e Cidadania, localará esforços e recursos próprios para contemplar um maior número de famílias que se encontram no estado de extrema pobreza e vulnerabilidade social.

Parágrafo único - O princípio do Programa "PAII ACOLHE" é o resgate da família como Núcleo Social e deverá inovar no modo de Gestão Social da Política Pública Municipal.

Art. 5º - São proponentes e executores do projeto a Prefeitura Municipal de Itaberaba, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e a Equipe Multidisciplinar da Vigilância Socioassistencial.

Art. 6º - São parceiros estratégicos do Programa "PAII ACOLHE" o Poder Legislativo, a Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura Meio Ambiente Industria e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria de Administração Modernização e Informação, Secretaria de Comunicação e Informação Social, Secretaria da Fazenda, Equipamentos que compõem a Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS, etc.), Segundo, Terceiro, e Quinto Setores da Economia, Conselhos Comunitários, Instituições de Ensino Superior. ONGs e Associações, Associações Comerciais e todos os demais parceiros, que se Interessarem por contribuir de forma direta e indireta com a execução deste programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 7º - O projeto objetiva reduzir situações desumanas de vulnerabilidade e pobreza extrema nos bairros periféricos tornando responsável a gestão municipal a redução efetiva da desigualdade social.

§1º - O programa fará um atendimento protetivo às famílias mais vulneráveis, através de um sistema integrado de Assistência Social Sistemática e contínua realizada em parceria com as Associações de Bairro.

§2º - O programa será complementar ao trabalho realizado através dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e todos os outros Programas que fazem parte da Rede Socioassistencial do Município

§3º - O Município de Itaberaba poderá atender as famílias que vivem na vulnerabilidade extrema acolhidas pelo programa através de recurso, podendo intervir sempre que for detectada as situações de miserabilidade dentro das suas possibilidades financeiras estas demandas reprimidas.

§4º - O programa PAII ACOLHE terá dotação orçamentária própria e específica dentro das Leis Orçamentárias Anuais.

§5º - O Município poderá executar o programa após a aprovação da referida lei ficando com autonomia de ampliar todos os serviços socioassistenciais desenvolvidos dentro do município, embasados nas leis que regulamentam estes serviços.

Art. 8º - As carências selecionadas a fim de receber atendimento por parte do poder público na primeira fase do Programa PAII – ACOLHE, referem-se mais a ações passíveis de serem realizadas pelo governo a curto prazo, e que contribuam ainda que indiretamente para o aumento da renda das famílias identificadas, proporcionando assim reflexo na melhoria do seu bem estar, e de forma concreta conscientizar e sensibilizar a gestão atual e as próximas que virão, da necessidade de implantar políticas públicas a curto, médio e longo prazo.

Art. 9º - A consolidação e cruzamento da informações obtidas em cada um dos bairros diagnosticados, aliados as observações de cada técnico entrevistador, permitirá após a discussão e troca de experiências que se elaborassem planilhas e tabulações das principais necessidades apresentadas pelas famílias, e assim gerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

uma relação das principais demandas apresentadas e que necessitam serem feitas as intervenções para busca de soluções imediatas.

§1º - No decorrer do funcionamento deste programa, todas as demandas identificadas e listadas serão organizada em quatro grandes grupos de ações a saber:

I - Ações referentes aos benefícios eventuais, a segurança alimentar, a infraestrutura, habitação, vigilância socioassistencial, Assistência Social;

II – Outras ações que tenham como objetivo a Garantia dos Direitos e das Seguranças Socioassistenciais contidos na LOAS.

Art.10 - As ações elencadas na memória de cálculo do referido Programa na questão que envolve a Equipe multidisciplinar, será composta por Profissionais que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, que serão remanejados de outros setores para comporem a equipe do referido Programa.

§1º Fica a critério da Prefeitura Municipal a contratação ou não de mão de obra complementar para exercerem atividades específicas.

§2º O atendimento às demandas do programa PAII ACOLHE será custeado com recursos próprios do município e outras fontes que serão captadas no decorrer da execução do programa.

Capítulo II - Dos Objetivos Gerais do Programa

Art. 11 – São objetivos gerais do programa “PAII ACOLHE”:

I - Correção das desigualdades sociais e efetivação dos direitos fundamentais, através da construção de redes articuladas com o foco na Proteção às famílias para inclusão social através de investimento nas estruturas físicas e funcionais bem como no capital humano.

II - Promover a Inclusão Social de várias Famílias em situação de vulnerabilidade social e garantir uma Rede de Proteção Social (RPS) no Município de Itaberaba, através da realização da transversalidade das políticas públicas em Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Colaborativa com toda a rede socioassistencial do município e buscando também a parceria com outros setores e instituições em todo o Estado da Bahia.

III - é assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de educação, cidadania, habitação, alimentação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

Capítulo III - Dos Objetivos específicos do Programa

Art. 12 – São objetivos específicos do programa PAII ACOLHE a efetivação da “Porta de Saída” das condições de vulnerabilidade social por meio da transposição da família situada na linha de pobreza, a partir de parâmetros preestabelecidos, que servirão de indicadores.

Título III – Das diretrizes legais do Programa PAI ACOLHE

Art. 13. A Lei Nacional Nº 12.435, de 06 de Julho de 2011 deverá ser respeitada durante a execução do programa, garantindo-se sobretudo as previsões do art. 2º aos beneficiados:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos ;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 14 - O Município terá autonomia de criar e ampliar a concessão de benefícios para qualificar a vida das famílias mais vulneráveis do município.

Art. 15 – Entre as diretrizes relacionadas ao Programa PAI ACOLHE está incluso a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Art. 16 - O Programa Pai acolhe tem o objetivo de potencializar os benefícios eventuais tais como:

I – Auxílio Funeral ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- II - Atenções necessárias ao nascituro;
- III - Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;
- IV - Apoio a família no caso de morte da mãe;
- V – Auxílio Viagem;
- VI – Auxílio Alimentação;
- VII – Auxílio Documentação;
- VIII – Auxílio Moradia;
- IX – Auxílio nas calamidades públicas;

Art. 17 – O Programa PAI ACOLHE atuará também na efetivação da Lei de Segurança alimentar (Lei Municipal nº 1364 de 15 de Dezembro de 2014) visando concretizar o direito fundamental à alimentação digna potencializando os programas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 18 – O Programa PAII ACOLHE na área de alimentação permitirá a implantação dos subprogramas “FEIJÃO NA MESA” e “SOPÃO NOS BAIRROS” cujo regulamento fica autorizado a ser elaborado pelo poder executivo municipal através de decretos próprios.

Art. 19 – O programa instituído por esta lei seguirá, no que tange à área de habitação popular, as diretrizes da Lei Federal nº 11.124/2005 que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, ficando o município autorizado através dos recursos vinculados ao programa a promover ações para efetuar a concretização de moradias dignas.

Título IV – Das competências do Município de Itaberaba

Art. 20 - Dentro das diretrizes do Programa PAII ACOLHE, compete ao Município de Itaberaba:

- I - Estimar a quantidade de Benefícios a serem complementados durante o período de execução deste programa ;
- II - A Coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas bem como as fontes de renda para o seu financiamento ;
- III - Criar uma sala para a implantação do programa PAII – ACOLHE, com a presença do Coordenador da Vigilância, que poderá ser o coordenador Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Programa, e demais técnicos da equipe multidisciplinar criada para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios deste Programa.

IV – O Acompanhamento sistemático da realidade e monitoramento da demanda constante para identificação e ampliação da concessão destes benefícios.

V - Criar, expedir e instituir formulários e planilhas, e quaisquer outro modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios ofertados pelo Programa PAII – ACOLHE.

VI - Manter em arquivo e planilhas todos os requerimentos e benefícios efetuados, com a finalidade de acompanhar sistematicamente as doações evitando o desvio de finalidades do programa, e para aferição das carências da população.

VII - Articular com a rede de Proteção Social Básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios do programa, inserindo-os nos programas sociais de toda a rede, e nos serviços que potencialize suas habilidades de geração de emprego e renda.

Art. 21 - O público-alvo deste Programa são as famílias identificadas em estado de vulnerabilidade social, sendo devidamente identificadas *in loco* pela atuação da Vigilância Socioassistencial.

Art. 22 - Compete aos Agentes Comunitários de Saúde a constatação da situação das famílias, e suas reais necessidades, que posteriormente serão encaminhadas para um cadastro nos Centros de Referência de Assistência Social do território às quais residem.

Art. 23 – Nos Centros de Referência de Assistência Social serão realizadas a anamnese psicossocial e posteriormente, após identificada a demanda, quando não atendida através do montante dos benefícios existentes na Secretaria de Assistência Social e identificadas como urgentes, será encaminhada para atendimento no Programa PAI-ACOLHE.

Art. 24 - A execução do Programa é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberaba através da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um modelo de gestão compartilhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art.25 – O Programa objeto da presente lei deverá enfrentar aspectos multidimensionais da pobreza, buscando garantir, respectivamente, o acesso à renda, aos serviços sociais básicos e a ações de desenvolvimento das capacidades das famílias para superação da condição de vulnerabilidade.

Art. 26 – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social dentro do espectro do programa:

I - Promover a inclusão social, a assistência integral e ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza;

II - Proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais;

III - Realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome;

IV - Consolidar o direito à assistência social em todo território itaberabense;

V - Estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania nas comunidades itaberabenses;

VI - Formular e programar políticas públicas voltadas a atuação no mundo do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

VII - Desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências visando o desenvolvimento de suas potencialidades.

VIII – Promover o Programa de Apoio Integrado Itinerante (PAII)

Art. 27 - O Programa PAII acolhe será uma ação complementar que tem por objetivo o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social .

Art. 28 – O Programa PAII acolhe no âmbito municipal abrangerá ações e políticas setoriais nas áreas de geração de trabalho e renda, saúde, educação, habitação, entre outras, que visam potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda e de serviços, na redução das desigualdades.

Título V – Da Execução do Programa PAII ACOLHE

Capítulo I – Da metodologia na execução do programa

Art. 29 - Para avaliar a evolução da execução das ações propostas pelo Programa PAII-ACOLHE utilizar-se-á os seguintes parâmetros e condicionalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- I – Famílias estarem inseridas no CAD único
- II – Acolhidos serem Beneficiários do Programa Bolsa Família.
- III – Beneficiado ser identificado, acompanhado e referenciado pela Vigilância Socioassistencial.
- IV – Beneficiado ser participante das Ações realizadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência social e nos Grupos do PAIF – Programa de Atenção Integral às Famílias que são desenvolvidos nos CRAS.

Art. 30- A SMASC - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através da Equipe da Vigilância Socioassistencial e dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, fomentará o uso do prontuário SUAS como forma de monitoramento dos atendimentos realizados às famílias, podendo aferir através do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) a evolução do acesso das famílias as políticas públicas.

Art. 31- Para realização do diagnóstico das famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social no municípios será celebrado um Termo de Cooperação com a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, e o trabalho será desenvolvido com a participação dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e Equipe da Vigilância Socioassistencial.

Art. 32- Os ACS- Agentes Comunitários de Saúde, e Educadores Sociais acompanharão a rotina das famílias e serão monitorados pela coordenação da Vigilância Socioassistencial e quando necessário pelos Assistentes Sociais que está locados nos programas e que referencia toda a rede.

Art. 33 - O número de famílias monitoradas pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e Educadores Sociais é variável, dependendo do porte do município, assim como o número de ACS que serão monitorados pelos Assistentes Social e pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial e Integrada com toda a Equipe do Programa PAII-ACOLHE.

Art. 34 - Os trabalhos desenvolvidos pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e AS – Assistentes Sociais serão acompanhados pelos seus respectivos coordenadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 35 - A rotina do Programa PAII – ACOLHE, será efetivada através do trabalho dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, dos Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, do Coordenador da Vigilância Socioassistencial, que, a partir do (Diagnóstico Sócio Territorial), elaborado por cada equipe de referência, fará o acompanhamento permanente, via aplicativo WEB, dos dados e indicadores das famílias beneficiárias, com envio online ao arquivo do Programa PAII ACOLHE, monitorado em tempo real pelas referidas equipes de referência pelo Gestor Municipal e Gestor de Assistência Social.

Art. 36 - As estratégias de mobilização para a realização do Programa serão:

- I - Apresentar o Programa para a Equipe de Governo e prováveis parceiros.
- II - Fortalecer o Controle Social, através do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.
- III - Criar um APLICATIVO WEB para lançamento dos dados das famílias em tempo real;
- IV - Criar estratégia de publicização dos dados coletados pela SECOM
- V - Criar peças publicitárias para ampla divulgação do Programa
- VI - Elaborar um plano de mídia visando publicizar amplamente as ações do projeto e valorizar o protagonismo familiar.

Art. 37 - A Gestão do Programa PAII-ACOLHE será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através de da Equipe da Vigilância Socioassistencial e da Equipe do Programa, ligado diretamente ao Gabinete da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Governo, as diversas Secretarias do Município, e a Sociedade Civil por meio de uma gestão integrada.

Art. 38 - O trabalho do Programa PAII ACOLHE será desenvolvido nos bairros mais carentes do município com a coordenação das equipes de referência de forma descentralizada, por meio de parcerias com as Secretarias e parceiros citados nos capítulos anteriores, considerando as capacidades de gestão e gerenciamento de todas as coordenações da rede Socioassistencial do Município.

Art. 39 – O Município instituirá um Comitê Gestor Municipal com integrantes dos Conselhos Municipais, com a função de coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

territorial, promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território.

Art. 40 - O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa PAII - ACOLHE, e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.

Capítulo II – Do fluxograma de atendimento dos beneficiados

Art. 41 - As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.

Art. 42 - O atendimento das demandas das famílias, obedecera o Fluxograma do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no qual as famílias encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial deverão passar pela Anamnese Psicossocial com os Assistentes Sociais e os Psicólogos dos CRAS, aos quais as mesmas estão referenciadas, e estes técnicos farão os encaminhamento com referência, das necessidades mais urgentes para a Coordenação do Programa PAII-ACOLHE.

Art. 43 - A execução do Programa PAII - ACOLHE e seu fluxo de atendimento se encaixara e obedecerá a um fluxograma, que tem como referência o fluxo de atendimento dos Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, conforme modelo que segue no **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 44- O Programa está subdividido em dos ciclos de trabalho que acontecem simultaneamente:

I - Ciclo de Trabalho com o Município ;

II - Ciclo de Trabalho com as Famílias, no intuito de garantir aspectos de gestão e articulação municipal e participação das famílias e territórios envolvidos no Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 45 - O Ciclo de Trabalho com o Município será de responsabilidade do Gestor municipal, da Gestora de Assistência Social e da coordenação da Vigilância Socioassistencial e outros parceiros da execução do Programa.

Art. 46 - O Ciclo de trabalho com as famílias serão centrado dentro dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e também nos Espaços das Associações de Bairros e em demais locais que proporcionem a promoção de espaços de diálogo e que favoreçam o ganho de autonomia e melhoria sustentável em suas vidas.

Art. 47 – O Ciclo de Trabalho com as famílias consiste ainda em uma sequência de encontros e visitas domiciliares com o objetivo de conhecer a família, suas condições de vida, suas necessidades e suas demandas, culminando futuramente no desenvolvimento conjunto de um Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial e Sócio Familiar (PDST) e (PDSF).

Art. 48 – O Município desenvolverá um Programa de capacitação, no intuito de contribuir para que todos os atores envolvidos possam ter clareza e apropriação de sua metodologia e de seus propósitos, desenvolvendo as competências, habilidades e atitudes necessárias para a sua implementação.

Art. 49 - O processo de capacitação possuirá os seguintes objetivos específicos:

- I - Promover, com os diferentes atores do executivo municipal, a adesão ao Programa de forma integrada, intersetorial e norteada pelos princípios e metodologia propostos;
- II - Instrumentalizar as equipes de referência na gestão do Programa, para o acompanhamento e gestão dos fluxos e processos propostos;
- III - Estruturar a prática das equipes locais para uma abordagem sistêmica e continuada das famílias e territórios envolvidos no Programa;
- IV - Facilitar o uso das ferramentas web e do espaço virtual para troca e aprendizagem continuada entre os envolvidos.

Art. 50- O Programa PAII- ACOLHE contará com um sólido sistema de indicadores de monitoramento e avaliação de suas ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 51 - Serão utilizados sistemas desenvolvidos para o Programa que permitirão o acesso a informações e o acompanhamento em tempo real das famílias pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, Gestores e Técnicos do município, reduzindo custos e permitindo um monitoramento mais eficaz das ações.

Título VI – Das disposições finais

Art. 52 – Para fixação do prazo estimado de permanência das famílias no Programa será avaliado o tempo necessário para o atendimento das suas principais carências podendo ser prorrogado, por igual período, após processo de avaliação aprovado pelo Comitê Gestor Municipal e os técnicos dos programas em que as mesmas serão referenciadas.

Art. 53 - O Programa PAII – ACOLHE terá autonomia de complementar os recursos a serem aplicados na realização das ações de proteção e promoção social com famílias beneficiárias dos programas socioassistenciais que são realizados nos Programas sobre Gestão da Secretaria de Ação Social e Cidadania com o intuito de potencializar uma Assistência Social mais efetiva as famílias mais carentes do município.

Art. 54 – Por se tratar de programa que será realizado de forma integrada e intersetorial com outras secretarias, o custo administrativo do programa no que diz respeito a material de expediente, encargos, diárias, combustível, veículo e outros serão realizados em uma parceria com planejamento estratégico e elaboração de um cronograma com as outras secretarias e parceiros visando a eficiência e eficácia da realização do Programa, com o objetivo de otimizar os recursos já existentes.

Art. 55 - A equipe Multiprofissional da vigilância socioassistenciais para o programa PAI ACOLHE é a definida no **ANEXO II** da presente lei.

Parágrafo único - Este quadro de funcionários é integrante do Capítulo II da Composição da Lei Municipal da Vigilância Socioassistencial nº 1325 de 16 de dezembro de 2013 e, dentro da metodologia, será a equipe responsável pela execução do PROGRAMA PAII-ACOLHE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 56 – O custo das demandas relacionadas ao projeto é o constante no ANEXO II da presente lei.

Art. 57 - O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa PAII - ACOLHE e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.

Art. 58-As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.

Art. 59- As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 60- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões,	04/06/2018
_____ Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

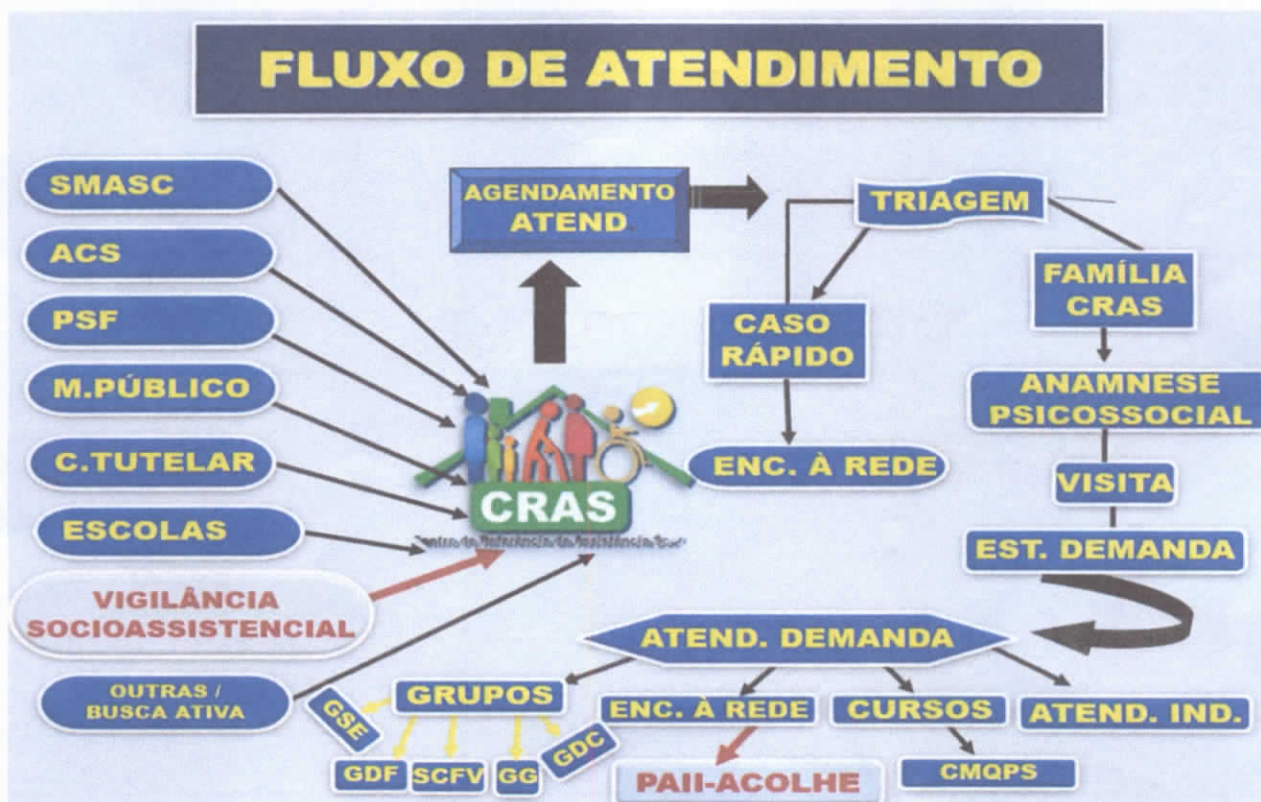
Projeto de Lei n.º 043 de 06 de novembro de 2017

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

O atendimento das demandas das famílias, obedecerá o **Fluxograma do CRAS –Centro de Referência de Assistência Social**, no qual as famílias encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial deverão passar pela Anamnese Psicossocial com as (os) Assistentes Sociais e as Psicólogas (os) dos CRAS,ao quais as mesmas estão referenciadas, e estes técnicos farão os encaminhamento com referência, das necessidades mais urgentes para a Coordenação do **Programa PAII-ACOLHE**.

A Execução do **Programa PAII-ACOLHE** e seu fluxo de atendimento se encaixe e obedecerá a um fluxograma, que tem como referência o fluxo de atendimento dos Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, conforme modelo abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Projeto de Lei n.º 043 de 06 de novembro de 2017
ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROGRAMA PAII-ACOLHE.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAS PARA O PROGRAMA PAII-ACOLHE

Beneficiários/ multiprofissional	Equipe	Quantidade	Custo Mensal	Custo Anual
Assistentes Sociais		01	1.950,00	23.400,00
Estatístico / Administrativo		01	937,00	11.244,00
Pedagogo		01	1.950,00	23.400,00
Sociólogo (ou outro)		01	1.950,00	23.400,00
TOTAL			6.789,00	81.444,00

Este quadro de funcionários, é integrante do Capítulo II da Composição da Lei da Vigilância Socioassistencial nº 1325 de 16 de dezembro de 2013, no Art. 20 inciso 1º. Que dentro da metodologia será a equipe responsável pela execução do PROGRAMA PAII-ACOLHE

CUSTO ATENDIMENTO AS DEMANDAS

BENEFÍCIO	Quantidade			Valor unitário R\$	Custo Mensal	Custo Anual
	Unid.	Mês	Ano			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Cestas	200	2.400	76,56	15.312,00	183.744,00
REFORMAS DE MORADIAS (Material de Construção)	Un	01	12	8.000,00	8.000,00	96.000,00
CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	Un					
FEIJÃO NA MESA (pronto)	Kg	9.000	108.000	9,93	89.370,00	<u>1.072.440,00</u>
PROGRAMA AMIGOS DO SOPÃO (pronta)	Kg	10.000	120.000	13,57	135.700,00	<u>1.628.400,00</u>
OUTROS AUXÍLIOS (Energia / água / Gás etc.)	Un	90	1.080	105,00	9.450,00	113.400,00
TOTAL					<u>257.832,00</u>	<u>3.093.984,00</u>

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SMASC
Praça Lauro Silva - Centro - CNPJ 13.719.646/000-75 – (75) 3251 3342
smascitaberaba.ba@gmail.com CEP 46880-000 - Itaberaba - Bahia